

**NCRF 17 versus POC:**

**Activos biológicos e produtos agrícolas no ponto de colheita**

Rogério Manuel Patrício Semedo Garcia de Medeiros

Projecto de Mestrado em Contabilidade  
Avançada e Fiscalidade  
Área Científica: Contabilidade

Orientadora:  
Dra. Ana Isabel Morais

Dezembro 2009

## **Sumário**

A globalização dos mercados e a crise económica que se acentua com o passar dos anos do século XXI tornaram a necessidade de uma harmonização contabilística uma prioridade de todos os agentes económicos.

A introdução de um novo normativo contabilístico em Portugal, no âmbito da harmonização contabilística entre os Estados Membros da União Europeia, leva-nos a analisar as consequências desta alteração. Tanto mais, quando estamos perante um conjunto de novos conceitos e políticas contabilísticas.

Deste modo, tratando-se o sector agrícola como um dos que terá associado uma norma contabilística específica, derivado das suas características únicas, analisamos o impacto da aplicação da NCRF 17, por comparação ao antigo normativo.

O estudo efectuado consistiu (i) na análise dos dois normativos, POC e NCRF 17; (ii) na identificação das diferenças comparáveis entre si; e (iii) na aplicação da NCRF 17 a uma sociedade agrícola portuguesa, por forma a analisarmos os efeitos da transição de normativo.

Concluimos que a NCRF 17 terá consequências significativas na análise às demonstrações financeiras das sociedades agrícolas, derivadas do aumento dos valores do activo, por contrapartida do aumento dos capitais próprios. O efeito referido deve-se ao reconhecimento e mensuração dos activos biológicos e produtos agrícolas (no ponto de colheita) pelo seu justo valor menos os custos estimados no ponto de venda. A nossa análise conclui ainda que este impacto terá maior ênfase nos resultados transitados, por via da aplicação da norma aquando da elaboração do balanço de abertura, na data de transição.

Palavras chave: Agricultura, IAS 41, NCRF 17, Justo Valor, Custo Histórico

JEL Classification: M41, M49, N50

## **Abstract**

The globalization of markets and the recent financial crisis, increase the need of an accounting harmonization.

The implementation of new accounting standards in Portugal, as part of an accounting harmonization conducted by the European Union, takes us to analyze the consequences of standard change. When, mainly we have a set of new concepts and accounting policies.

Thus, Portugal will have, for the first time, a specific rule applied to accounting biological assets, agriculture produce at the period of harvest and government grants, such as the international account standards. This is an important step for agricultural activity; therefore we will analysis the impact of its implementation, compared to the old standard.

Our study consisted of (i) the analysis of two standards, POC and NCRF 17; (ii) comparing the differences between the mentioned standards; and (iii) the application of NCRF 17 to a Portuguese agricultural society, in order to analyze the effects of the transition..

In conclusion, NCRF 17 will have significant differences to the analysis of the financial statements, of agricultural societies due to increase in assets values in counterpart the increase in equity. This effect is due to the recognition and measurement of biological assets and agricultural products (at the period of harvest) at fair value less costs. We also conclude the greatest impact by applying the new standard will be in the retained earning, at transition date.

Keywords: Agriculture, IAS 41, NCRF, Fair Value, Historical Cost

JEL Classification: M41, M49, N50

## **Lista de Siglas**

AA – Amortizações e Ajustamentos  
AASB – Australian Accounting Standards Board  
AB – Activo Bruto  
ABDR – Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados  
AL – Activo Líquido  
CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários  
CMVMC – Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas  
CNC – Comissão de Normalização Contabilística  
CP – Capital Próprio  
DC – Directriz Contabilística  
DL – Decreto-lei  
DF – Demonstrações Financeiras  
DR – Diário da Republica  
DRN – Demonstração dos Resultados por Naturezas  
IAS – International Accounting Standards (ver expressão NIC - tradução para português)  
IASB – International Accounting Standards Board  
IASC – International Accounting Standards Committee  
IFRIC - International Financial Reporting Interpretations Committee  
IFRS – International Financial Reporting Standards  
ISP – Instituto de Seguros de Contabilidade  
NCRF – Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro  
NCRF-PE – Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades  
NI – Normas Interpretativas  
NIC – Normas Internacionais de Contabilidade  
POC – Plano Oficial de Contabilidade  
SIMA – Sistema de Informação de Mercados Agrícolas  
SNC – Sistema de Normalização Contabilística  
TOC – Técnico Oficial de Contas  
UE – União Europeia  
WACC – Weighted Average Cost of Capital

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro n.º 1 – Normativos aplicáveis às Entidades .....	9
Quadro n.º 2 – Qual o normativo a aplicar? .....	10
Quadro n.º 3 – Balanço (POC).....	26
Quadro n.º 4 – Demonstração dos resultados por naturezas (POC).....	26
Quadro n.º 5 – Aplicação da NCRF 17 (I) .....	30
Quadro n.º 6 - Aplicação da NCRF 17 (II).....	34
Quadro n.º 7 – Subsídios relacionados com activos biológicos .....	37
Quadro n.º 8 – Balanço (NCRF 17) .....	38
Quadro n.º 9 – Demonstração dos resultados por naturezas (NCRF 17) .....	39
Quadro n.º 10 – Quadro comparativo (POC versus NCRF 17).....	42
Quadro n.º 11 – Principais produtos comercializados.....	46
Quadro n.º 12 – Critérios de valorimetria .....	48
Quadro n.º 13 – Produção em curso (2008/2007/2006) .....	49
Quadro n.º 14 – Produção de relva (2008/2007/2006).....	49
Quadro n.º 15 – Produção de palmeiras (2008/2007/2006).....	49
Quadro n.º 16 – Produção de abóboras (2008/2007/2006).....	50
Quadro n.º 17 – Produção de relva - grau de maturidade (2008/2007/2006).....	51
Quadro n.º 18 – Produção de relva – justo valor (2008/2007/2006).....	52
Quadro n.º 19 – Produção de relva – custos após colheita por m2 (2008/2007/2006) .....	52
Quadro n.º 20 – Produção de relva - mensuração (2008/2007/2006) .....	53

Quadro n.º 21 – Produção de relva – mensuração final (2008/2007/2006).....	53
Quadro n.º 22 – Produção de abóbora - vendas (2008/2007/2006) .....	54
Quadro n.º 23 – Produção de abóbora – NCRF 17 versus NCRF 18 .....	55
Quadro n.º 24 – Produção de abóbora - mensuração final (2008/2007/2006) .....	
Quadro n.º 25 – Variações de valores de inventários POC versus NCRF 17 (2008/2007/2006).....	56
Quadro n.º 26 – Variações de valores em balanço (2008/2007).....	61
Quadro n.º 27 – Rácios (2008/2007).....	63
Quadro n.º 28 – Inventários versus Activo (2008/2007).....	64

## ÍNDICE

<b>Sumário executivo</b> .....	1
<b>1. Introdução</b> .....	4
<b>2. Harmonização contabilística</b> .....	7
2.1 Harmonização contabilística na União Europeia .....	7
2.2 A harmonização contabilística em Portugal .....	8
<b>3. Revisão da literatura</b> .....	12
<b>4. Análise ao normativo POC e SNC – No âmbito do sector agrícola</b> .....	23
4.1 Normativo POC – Agricultura .....	23
4.2 Sistema de Normalização Contabilística .....	27
4.2.1. Apresentação da NCRF 17.....	28
4.2.2. Reconhecimento e mensuração dos activos biológicos e dos produtos agrícolas no ponto de colheita .....	30
4.2.3. Subsídios governamentais, no âmbito da NCRF 17 .....	36
4.2.4. Divulgações.....	39
<b>5. Principais diferenças entre o POC e a NCRF 17 (quadro resumo)</b> .....	42
<b>6. O impacto da NCRF 17</b> .....	45
6.1 Apresentação e síntese da actividade agrícola.....	45
6.2 Inventários .....	48
6.3. Reconhecimento e mensuração dos activos biológicos.....	50
6.4 Balanço e demonstração dos resultados .....	57
<b>7. Análise financeira sintética</b> .....	61
<b>8. Conclusões, limitações e sugestões</b> .....	66
<b>Bibliografia</b> .....	71
<b>ANEXOS</b> .....	73

## **Sumário executivo**

No âmbito de convergir para uma harmonização contabilística e, igualmente, no cumprimento com as metas impostas pela União Europeia, em Setembro de 2009 foi aprovado e publicado o novo Sistema de Normalização Contabilística que revoga o actual Plano Oficial de Contas, dando assim início a uma nova era na contabilidade nacional.

O novo SNC foi elaborado com base nas Normas Internacionais de Contabilidade, adoptadas pela União Europeia. Deste modo, alguns dos conteúdos das novas Normas Contabilística e de Relato Financeiro, não são propriamente desconhecidos, dado que ao longo da última década foram introduzidas alterações ao normativo nacional que convergiam com o que se encontrava regulamentado pelo IASB. Mais o era, quando no normativo nacional não existia regulamentação necessária ao registo de determinadas operações, o mesmo fazia remissão para o normativo internacional.

No entanto, para alguns casos específicos, como no caso da Agricultura, a regulamentação existente era inadequada ao sector de actividade, derivado da especificidade deste.

Em 2000 o IASB aprovou a primeira norma sobre actividades agrícolas, a IAS 41, após 6 anos de discussão sobre o conteúdo da mesma.

Após a sua entrada em vigor, em 1 de Janeiro de 2003, passou a existir em Portugal empresas agrícolas que contabilizavam os seus activos biológicos e produtos agrícolas, de acordo com as regras gerais aplicáveis às existências, definidas pelo POC, ou de acordo com o definido na IAS 41. Infelizmente, existe também empresas que não contabilizam tais activos de acordo com critérios e preceitos contabilísticos, mas sim de acordo com critérios fiscais, dando uma imagem distorcida da utilidade das demonstrações financeiras, ou seja, a sua preparação deve-se apenas a obrigações do foro fiscal.

O mencionado no parágrafo anterior é aplicável quanto maior ou menor for a dimensão da sociedades em causa. Deste modo, as sociedades agrícolas de grande dimensão (que representam um número reduzido das sociedades agrícolas portuguesas), aplicam a IAS 41, as restantes não.



A partir de 1 de Janeiro de 2010 passará a existir no normativo nacional uma norma exclusiva para actividade agrícola, no que concerne ao reconhecimento e mensuração dos activos biológicos e produtos agrícolas (no ponto de colheita), sob a designação de NCRF 17 – Agricultura.

Neste contexto, e tendo em consideração o momento de transição de normativo que se afigura actualmente em Portugal, torna-se essencial analisar as consequências da aplicação do novo normativo às sociedades agrícolas.

Para tal, analisamos:

- (i) o normativo nacional em vigor (POC);
- (ii) o novo normativo, nomeadamente e exclusivamente a NCRF 17;
- (iii) as diferenças comparáveis entre os dois normativos; e
- (iv) o impacto nas demonstrações financeiras, quantificado através da aplicação da NCRF 17 a uma Empresa agrícola portuguesa de média dimensão.

A metodologia seguida tem como principal objectivo identificar quais os impactos na situação económico-financeira das empresas agrícolas em Portugal, e de que forma esta poderá ou não condicionar a aplicação da NCRF 17.

Após uma análise e comparação dos dois normativos, procedemos à aplicação da NCRF 17, tendo por base as demonstrações financeiras de uma empresa agrícola portuguesa, que se dedica à produção de hortícolas, relva e palmeiras. A análise incidiu sobre os períodos de 2008 e 2007; e permitiu avaliar quais os impactos na estrutura do balanço e na demonstração dos resultados da Empresa.

Para melhor qualificar e quantificar as implicações da aplicação da NCRF 17 elaborámos um balanço e uma demonstração de resultados, segundo o novo normativo. Posteriormente, procedemos a uma análise financeira sintética utilizando alguns rácios financeiros e identificando as principais variações ocorridas.

Importa referir que a análise efectuada apenas reflecte aplicação da NCRF 17, pelo que não tivemos em consideração os eventuais efeitos das restantes normas.

Do estudo realizado verificámos que:

- ✓ uma das principais diferenças entre os dois normativos resulta do reconhecimento e mensuração dos activos biológicos e produtos agrícolas no ponto de colheita pelo seu justo valor, menos os custos estimados no ponto de venda, em detrimento da valorização pelo custo de aquisição ou produção, tal como consta do POC;
- ✓ a NCRF 17 estabelece o reconhecimento e mensuração dos subsídios do estado, quando a este esteja associado um activo biológico ou um produto agrícola, que seja reconhecido e mensurado pelo método do justo valor. Por sua vez, o POC não prevê um tratamento contabilístico diferenciado para este tipo de subsídios;
- ✓ o normativo contempla um conjunto de divulgações obrigatórias essenciais à correcta interpretação dos valores registados no balanço e na demonstração dos resultados da entidade;
- ✓ o justo valor poderá, em determinados casos, ser de difícil apuramento derivado ao activo biológico a reconhecer e a mensurar. A utilização do valor presente dos fluxos de caixa futuros, como forma de apuramento do justo valor, pressupõe a divulgação de informações sobre a forma de cálculo do valor presente, pois caso contrário a fiabilidade das demonstrações financeiras poderá ser posta em causa; e
- ✓ a NCRF 17 terá um maior impacto nos resultados transitados, na sequência da elaboração do balanço de abertura na data de transição de normativo, derivado da aplicação pela 1ª vez do reconhecimento e mensuração dos activos biológicos e produtos agrícolas pelo método do justo valor. Verificámos que o activo da empresa em análise aumentou consideravelmente por contrapartida do aumento dos capitais próprios. Consequentemente os rácios utilizados reflectem uma melhoria da situação económico-financeira da entidade em análise, por via da aplicação da NCRF 17.

À semelhança de outras normas do novo SNC, a NCRF 17 “transporta” consigo o paradigma da utilização do modelo do justo valor, cuja consensualidade se mostra, por vezes, uma miragem. No entanto, este modelo passa a ser de aplicação obrigatória com consequências na interpretação das demonstrações financeiras das entidades.

## **1. Introdução**

O tema desta tese de mestrado pretende ir ao encontro das recentes alterações do normativo contabilístico em Portugal, no âmbito do processo de harmonização contabilística com os restantes países da União Europeia (UE).

A harmonização contabilística e a adaptação de um normativo que seja aplicável por diferentes entidades, de diferentes países, têm ganho importância a nível mundial. A consciencialização por parte das diversas e diferentes “forças políticas”, dos órgãos de supervisão, das organizações, das empresas e de todos os utilizadores das demonstrações financeiras (DF), da necessidade de existir um normativo que possibilite uma harmonização contabilística, com princípios e conceitos contabilísticos claramente definidos e aceites por todos, muito contribuiu para a implementação do novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

O tema “harmonização contabilística” torna-se ainda mais pertinente quando enquadrado no contexto da globalização das economias, com a necessidade de existir um normativo contabilístico universal, cuja aplicação permita a elaboração de DF que proporcionem informação comparável e fiável.

Foi neste contexto e no intuito de convergir com as metas impostas pela União Europeia que a Comissão de Normalização Contabilística (CNC)<sup>1</sup> apresentou, em 2007, o novo modelo contabilístico denominado SNC, elaborado com base nas normas internacionais de contabilidade, aprovadas pela União Europeia, para substituição do actual e vigente normativo (POC), dando assim um novo rumo à contabilidade portuguesa.

Deste modo, entendemos, que de entre as muitas alterações e diferenças que existem entre o normativo POC e o novo SNC, a contabilidade / relato financeiro das Sociedades do sector agrícola será substancialmente diferente daquela que é feita até a presente data, nomeadamente no que se refere à introdução de novos conceitos e ao reconhecimento e mensuração dos activos, designados pelo novo SNC como activos biológicos e produtos agrícolas (no ponto de colheita).

---

<sup>1</sup>CNC foi criada em 1977, pela aprovação do DL 47/77 (revogado posteriormente pelo DL 410/89, que aprova a manutenção da CNC em funções).

O problema acima enunciado poderá agravar-se na esfera destas sociedades, tendo em consideração (i) as inúmeras actividades agrícolas que existem em Portugal, com as características próprias de cada uma; e (ii) a introdução de novos conceitos no âmbito do relato financeiro, por via da implementação do novo SNC, que por vezes são considerados como contraditórios aos anteriormente utilizados, como é exemplo a aplicação do “justo valor” e do “custo histórico”.

Para o tema que propomos desenvolver, tivemos igualmente em consideração a crescente preponderância que o sector agrícola tem tido nos últimos anos na economia portuguesa, por via do aumento do investimento estrangeiro em empresas deste sector.

O objectivo da tese assenta na identificação das alterações nas demonstrações financeiras das Empresas do sector agrícola, por via da introdução do novo normativo (SNC).

Propomo-nos a atingir os seguintes objectivos, sendo que estes são apenas aplicáveis à mensuração dos activos biológicos e dos produtos agrícolas (no ponto de colheita), à data de relato:

- a) Analisar o normativo POC e a NCRF 17;
- b) Comparar o normativo POC e a NCRF 17; e
- c) Analisar o impacto nas demonstrações financeiras, por via da alteração de normativo.

Nas alíneas a) e b) iremos desenvolver e comparar o conteúdo dos dois normativos. Na alínea c) iremos aplicar os conceitos e princípios contabilísticos identificados na alínea a), a uma empresa agrícola, e posteriormente analisar qual os impactos nas demonstrações financeiras dessa entidade, por comparação entre o normativo POC e o novo SNC. A análise quantitativa dos efeitos da aplicação da norma será efectuada através de uma análise financeira sintética ao balanço e demonstração dos resultados, elaborados segundo o novo normativo, utilizando alguns dos rácios financeiros (autonomia financeira, solvabilidade, entre outros). Deste modo, procuramos identificar as principais variações e consequências, por via da alteração do normativo.

Assim, de forma a podermos atingir os objectivos a que nos propomos, a presente tese de mestrado encontra-se estruturada em: (i) a importância da harmonização contabilística, no

contexto do novo SNC; (ii) análise dos normativos vigentes em Portugal (antes e após 1 de Janeiro de 2010) e suas características, no contexto das sociedades agrícolas; (iii) identificar as principais diferenças comparáveis entre os dois normativos; e (iv) aplicação da NCRF 17 a uma sociedade agrícola portuguesa e análise da situação económico-financeira da sociedade, após a aplicação da norma.

## **2. Harmonização contabilística**

Tendo em consideração os objectivos a que nos propomos atingir, achamos conveniente efectuar um enquadramento inicial sobre a transição de normativos, do POC para o novo SNC, tendo presente a crescente necessidade de subsistir um normativo que seja utilizado pela generalidade das sociedades e que ao mesmo tempo seja reconhecido como válido por diversos países e organizações.

Deste modo, neste capítulo iremos fazer uma pequena abordagem (i) à importância da União Europeia na promoção e desenvolvimento da harmonização contabilística entre os Estados-Membros; e (ii) à harmonização contabilística em Portugal (identificação dos diferentes normativos vigentes em Portugal – antes e após 1 de Janeiro de 2010).

### **2.1 Harmonização contabilística na União Europeia**

A União Europeia tem tido um papel preponderante na harmonização contabilística desde os finais da década de 70. Contudo, só na entrada do século XXI se começa finalmente a dar um passo em definitivo para alcançar esse objectivo. Este avanço deveu-se muito por força da crescente globalização dos mercados, das ocorridas falências de multinacionais e da necessidade dos agentes económicos, utilizadores das DF, possuírem dados e informações que fossem comparáveis e que traduzissem de forma fiável a realidade económico-financeira das sociedades.

Durante os cerca de vinte e cinco anos decorridos entre a década de 70 e o início do século XXI, a União Europeia (actual designação) produziu diversos documentos (por via legislativa), de entre os quais destacamos as Directivas 78/660/CEE<sup>2</sup> e 83/349/CEE<sup>3</sup>, cujo objectivo prioritário era a definição de um conjunto de regras sobre a estrutura e conteúdo das DF individuais e consolidadas das empresas dos Estados-Membros.

---

<sup>2</sup> Usualmente designada por 4.<sup>a</sup> directiva

<sup>3</sup> Usualmente designada por 7.<sup>a</sup> directiva

Em 1995, a Comissão Europeia publicou um documento (sobre a forma de comunicado) sobre o tema “*Harmonização contabilística: uma nova estratégia relativamente à harmonização internacional*”, no intuito de promover a consciencialização sobre a não existência de DF uniformes, nos diversos Estados-Membros, representando um problema para as Empresas de grande dimensão que necessitavam de recorrer aos mercados de capitais internacionais.

Em 2003 foi publicada a directiva n.º 2003/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho, que obriga, para algumas sociedades, a elaboração das DF de acordo com as *International Accounting Standards (IAS) / International Financial Reporting Standards (IFRS)*, produzidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*<sup>4</sup>, dando início à revolução na “forma de pensar e fazer contabilidade na Europa” e, ao mesmo tempo, dando um passo importante no objectivo da uniformização da informação contabilística.

## **2.2 A harmonização contabilística em Portugal**

A directiva 2003/51/CE foi transposta para o normativo nacional pelo Decreto-Lei n.º 35/2005, que impõe às sociedades abaixo a elaboração de DF de acordo com as IAS/IFRS:

- i) Instituições financeiras, sob a supervisão do Banco de Portugal;
- ii) Seguradoras, sob a supervisão do Instituto de Seguros de Portugal; e
- iii) Sociedades com valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado.

Após a transposição da Directiva n.º 2003/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho, para o normativo nacional, pelo DL 35/2005, passou a coexistir em Portugal dois normativos contabilísticos, tal como se encontra esquematizado no quadro seguinte:

---

<sup>4</sup> Organização constituída em 1973 então com a designação de International Accounting Standards Committee (IASC). Em 2001 o IASC deu lugar ao presente IASB. As IAS foram emitidas pelo antigo IASC, sendo que as IAS mantêm-se em vigor até que sejam revogadas pela emissão de novas normas, agora com a designação de International Financial Reporting Standards (IFRS).

Quadro n.º 1 – Normativos aplicáveis às entidades

Normativo	Entidades Abrangidas	Demonstrações Financeiras
<b>NIC</b>	Bancos e outras instituições de crédito <sup>5</sup> ; Seguradoras <sup>6</sup> ; sociedades com valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado; e outras sociedades <sup>7</sup> .	Contas consolidadas e contas individuais <sup>8</sup>
<b>POC</b>	Restantes Sociedades não mencionadas acima.	Contas consolidadas e contas individuais

Fonte: Elaboração própria

Com o intuito de clarificar a aplicação dos normativos existentes, em 2005, foi revista e actualizada a Directriz contabilística (DC) n.º 18 – “*objectivos das demonstrações financeiras e princípios contabilísticos geralmente aceites*” (revista e actualizada em 2005 por força das alterações ao normativo nacional).

A DC 18 efectua uma separação entre as entidades abrangidas pelo DL 35/2005, e consequentemente obrigadas a preparar e a apresentar contas de acordo com as IAS/IFRS, e as entidades que continuam obrigadas aplicar o normativo nacional. Aliás, esclarece, que aquela DC, bem como todas as outras DC, apenas são aplicáveis para as Sociedades obrigadas a regerem-se pelo normativo nacional.

De seguida, encontra-se esquematizado as regras de aplicação do normativo vigente (POC) em Portugal:

<sup>5</sup> Entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.

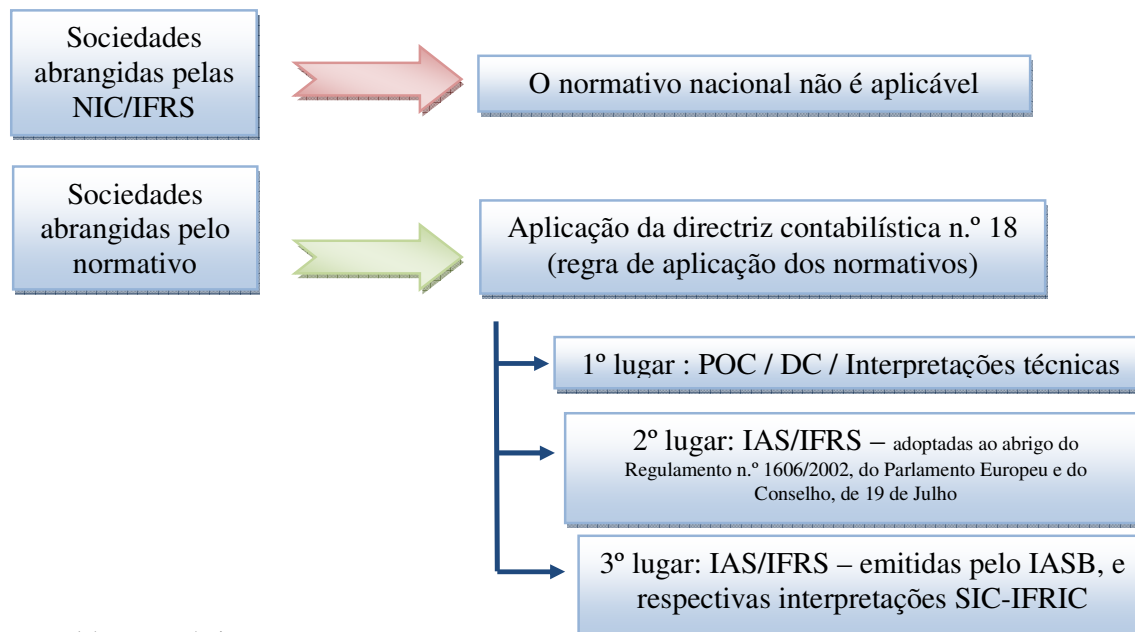
<sup>6</sup> Entidades sujeitas à supervisão do ISP.

<sup>7</sup> Artigo n.º 12 do DL n.º 35/2005: “*As entidades obrigadas a aplicar o Plano Oficial de Contabilidade que não sejam abrangidas pelo disposto no artigo 11.º podem optar por elaborar as respectivas contas consolidadas em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade adoptadas nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, a partir do exercício que se inicie em 2005, desde que as suas demonstrações financeiras sejam objecto de certificação legal de contas*”

<sup>8</sup> A apresentação de contas individuais de acordo com às NIC apenas são aplicáveis, desde: o exercício económico de 2007, para Sociedades com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado (regulamento da CMVM n.º 11/2005); o exercício económico de 2008 para seguradoras (Norma Regulamentar n.º 4/2007-R, de 27 de Abril, alterada pela Norma Regulamentar n.º 20/2007-R, de 31 de Dezembro); o exercício económico de 2005, para bancos e outras instituições financeiras (Aviso n.º 1/2005, de 28 de Fevereiro)



Quadro n.º 2 – Qual o normativo a aplicar?



Fonte: Elaboração própria

Na sequência do DL 35/2005, a CNC preparou e apresentou o novo modelo SNC baseado nas normas do IASB, adoptado na União Europeia em 2007, tendo em consideração a compatibilidade com as Directivas Contabilísticas Comunitárias.

O novo SNC inclui:

- (i) Estrutura conceptual;
- (ii) Normas contabilísticas e de relato Financeiro (NCRF);
- (iii) Norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades (NCRF-PE); e
- (iv) Normas interpretativas (NI).

Em 13 de Julho de 2009 foi publicado em Diário da Republica (DR), o DL 158/2009, que aprova o novo SNC e revoga o actual normativo POC, com entrada em vigor no primeiro exercício que se inicie em ou após 1 de Janeiro de 2010 (artigo 16.º, do DL 158/2009).

A 7 de Setembro de 2009, foi publicado em DR, o Aviso n.º 15655/2009, que homologa as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), do Sistema de Normalização Contabilística.

As normas homologadas tiveram por base o já referido modelo SNC, elaborado e apresentado pela CNC, existindo apenas pequenas diferenças entre os mencionados.

Foram publicados em DR, no mesmo dia, os seguintes avisos:

- Aviso n.º 15652/2009 – homologa a estrutura conceptual;
- Aviso n.º 15653/2009 – homologa as normas interpretativas n.º 1 e 2; e o
- Aviso n.º 15654/2009 – homologa as normas contabilísticas e de relato financeiro para pequenas entidades.

No que diz respeito ao sector da agricultura, foi aprovada a NCRF n.º 17, cuja elaboração teve por base a IAS 41 aprovada pelo IASB em 2000.

### **3. Revisão da literatura**

A procura da harmonização contabilística é a génese da revolução contabilística que se vive actualmente em Portugal, na UE, e um pouco pelo resto do Mundo.

Rodrigues (2005) refere que devido à crescente globalização das economias torna-se urgente a homogeneização dos princípios e conceitos contabilísticos, a nível global, por forma a eliminar as diferenças que não resultam da actividade das sociedades, mas sim da aplicação subjectiva de diferentes princípios e conceitos contabilísticos. A não implementação de um sistema contabilístico, que seja aceite por todos os agentes económicos, poderá por em causa a “credibilidade da contabilidade como tal”.

Desde a sua criação em 1973, que o IASB<sup>9</sup> é um dos organismo que mais tem contribuído para a harmonização contabilística, através da criação de normas, interpretações, conceitos e princípios contabilísticos, que possam ser utilizados pelos diversos agentes económicos e possibilitem que as DF possam ser fiavelmente “lidas” em qualquer parte do Mundo.

Segundo Schiebel (2007), o principal objectivo do IASB, nos últimos anos, era criar e desenvolver um único sistema contabilístico, aplicável a todas as empresas, independentemente da sua localização, forma jurídica, objecto social e dimensão. A crescente prossecução deste objectivo está relacionada com “exigências” dos mercados de capitais. Deste modo, as normas criadas pelo IASB (IAS/IFRS) destinam-se a reduzir as assimetrias de informação, por forma a aumentar a eficiência dos mercados.

O IASB tem sido também um dos principais responsáveis pela elaboração de normas específicas para determinadas actividades empresariais, contribuindo de forma significativa para a maior fiabilidade do relato financeiro. Em Dezembro de 2000 (sob a designação de IASC) emitiu a sua primeira norma aplicável ao sector agrícola, a IAS 41. Esta norma foi aprovada passados seis anos da primeira versão, sendo de aplicação obrigatória, segundo o normativo internacional, desde 1 de Janeiro de 2003.

---

<sup>9</sup> Criado sobre a designação de *International Accounting Standards Committee* (IASC). A alteração de IASC para IASB ocorreu em 2001.

À semelhança, de outras normas emitidas pelo IASB, a IAS 41 dá primazia ao reconhecimento e mensuração dos activos biológicos pelo seu justo valor, deduzido dos custos a incorrer no ponto de venda. A utilização deste critério foi intensamente discutida durante os seis anos que antecederam aprovação da norma. Actualmente este continua a ser questionado se é ou não o melhor critério para reconhecer e mensurar os activos biológicos.

Por sua vez, também a UE tem procurado nos últimos anos que os Estados-Membros uniformizem os seus normativos contabilísticos, tendo para isso adoptado as normas do IASB, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão, de 3 de Novembro.

É neste contexto que suger o novo SNC!

Na elaboração do novo SNC, nomeadamente na NCRF 17, foi tida em consideração a referida IAS 41.

Deste modo, e tendo em atenção a recente disponibilização da NCRF 17, enquanto projecto sob consulta, e posterior publicação; e derivado do facto de não existirem diferenças significativas entre o conteúdo da NCRF 17 e o da IAS 41; a revisão da literatura que efectuamos assenta essencialmente sobre esta última.

Pires (2009), refere a extrema importância da introdução deste novo normativo, pois para além de alterar significativamente a forma de pensar e fazer a contabilidade em Portugal vem corresponder às necessidades de relato financeiro que o POC, por si, já não é suficiente. Este é também um passo importante para Portugal como país Membro da UE.

Por outro lado, a Associação Portuguesa de Peritos Contabilistas (2008) emitiu um documento onde comunica a sua discordância relativamente a implementação de um novo normativo, defendendo que este não introduz alterações “de fundo” na contabilidade portuguesa, qualificando-o como complexo e desajustado, tendo em consideração a dimensão da maioria das empresas portuguesas.

Parte destas divergências de opinião está relacionada com a aplicação de determinados conceitos e princípios, nomeadamente do reconhecimento e mensuração de determinados

activos ao justo valor, em detrimento da utilização do custo de aquisição e/ou produção (designado por custo histórico).

Borges *et al* (2007) consideram que, com a implementação do SNC, os TOC têm que se consciencializar que este novo modelo “quebra a ligação com o paradigma do custo histórico” e principia uma nova era baseada no conceito do justo valor.

Podemos afirmar que os problemas e as questões que se levantam aquando da implementação e “utilização” da IAS 41 foram também elas, em sentido lato, transpostas para a NCRF 17.

O problema substancia-se na utilização do justo valor como critério de mensuração nos diversos estágios de um processo produtivo, nos quais poderá estar incluído a transformação biológica, que originará ou não a alteração do valor dos activos (reconhecido com tal).

Esta questão problematiza-se nos dias de hoje, com a evolução da crise económica a nível mundial.

Para Leuz e Laux (2009), a questão da utilização do justo valor, como critério primordial, não pode ser encarada de forma leviana, dado que a sua utilização poderá estar subjugada à envolvente económica em que a Empresa se encontra inserida. A mensuração dos activos ao justo valor, em tempos considerados normais, proporciona às DF uma maior fiabilidade. Por outro lado, a sua utilização, em “tempos de crise”, poderá ter um efeito contrário ao mencionado, caso a sua utilização não se encontre devidamente regulamentada. A análise financeira em dois momentos económicos diferentes, poderá ser influenciada pela utilização de determinados critérios contabilísticos, mesmo que o conteúdo das DF seja similar e equiparável.

A utilização de diferentes critérios, independentemente de quais sejam, tem as suas vantagens e desvantagens e cuja utilização poderá ser interpretada de forma diferente e discriminatória. Segundo Williamson (2002), a mensuração dos activos biológicos encontra-se bem documentada pela IAS 41. No entanto, esta carece quanto à clarificação da sua implementação, não facultando informação suficiente que possibilite aos preparadores das DF esclarecer eventuais dúvidas aquando e durante da sua implementação.

No estudo realizado por Burnside (2005) sobre a aplicação da IAS 41, conclui que a mensuração dos activos biológicos segundo esta norma, pressupõe um acréscimo significativo de trabalho aos preparadores das DF, decorrente do facto de a mensuração ao justo valor ser de difícil apuramento. Refere ainda, que muitas das empresas agrícolas não possuem conhecimentos mínimos que lhes permitam aplicar correctamente a IAS 41; e que os órgãos de gestão, destas empresas, demonstram alguma preocupação e receio quanto ao impacto nas DF, resultante das variações constantes do justo valor dos activos biológicos.

Epstein e Jermakowicz (2007) enunciam algumas desvantagens e vantagens aquando da mensuração de activos biológicos pelo método do custo histórico. Para estes autores este critério de mensuração é desvantajoso quando o processo produtivo agrícola se prolonga por diversos períodos, sendo os respectivos ganhos apenas reconhecidos em alguns destes períodos, muitas vezes com um desfasamento considerável entre eles. O reconhecimento do rédito apenas quando o activo é comercializado poderá conduzir a uma “distorção grosseira” das DF, dado não existir um correcto balanceamento entre perdas e ganhos. É efectuada uma analogia aos contratos de construção, reconhecidos e mensurados pelo método da percentagem de acabamento<sup>10</sup>, isto é, as entidades devem procurar mensurar os seus activos biológicos, assegurando-se que, tal como ocorre no registo contabilístico dos referidos contratos, que existe o reconhecimento de gastos e ganhos decorrentes da actividade operacional da entidade, dando a cada período a sua importância no processo produtivo. Por outro lado, consideram que a principal vantagem decorrente da utilização deste método prende-se com a sua maior fiabilidade.

Comparativamente com a utilização do justo valor, o método do custo é mais fiável, aquando do reconhecimento e mensuração de activos biológicos, cujo processo produtivo se inicia e finaliza dentro do mesmo período económico, não existindo as imprecisões e subjectividade e inerentes aquando da mensuração ao justo valor.

Contudo, a contraposição entre a fiabilidade e a relevância, tornam o justo valor como o melhor critério a utilizar. Referem ainda que para a determinação do método a utilizar, no reconhecimento e mensuração dos activos biológicos segundo a IAS 41, o IASC foi fortemente influenciado (i) pelo contexto onde está inserido o mercado agrícola; e (ii) pelas

---

<sup>10</sup> NCRF 19 — Contratos de Construção (IAS 11)

consecutivas alterações biológicas que ocorrem nos activos no decorrer de um processo produtivo (a forte correlação entre benefícios económicos futuros e a transformação biológica dos activos); considerando para tal, que o justo valor seria o método que maior relevância, fiabilidade, comparabilidade e inteligibilidade daria às DF.

Rech *et al* (2006) realizaram um estudo sobre aplicação da IAS 41 em empresas do sector da pecuária (para abate). Decorrente deste, recomendam, para o apuramento do justo valor dos activos biológicos à data de relato, a utilização dos preços publicados por organismos/associações de produtores, ou em alternativa a utilização dos valores de cotação dos activos biológicos transaccionados em mercado regulamentado (“bolsa de mercadorias e futuros). Concluem, que a mensuração ao justo valor confere às DF uma imagem mais verdadeira e apropriada da realidade económico-financeira das empresas em análise, dado que a transformação biológica que ocorre durante o crescimento até a maturidade do gado (cerca de 4 a 5 anos de acordo com o estudo), encontra-se reflectida nas contas da empresas, através do registo em ganhos e / ou perdas do período, da variação do justo valor dos activos. Por outro lado, possibilita ao accionista ou potencial investidor avaliar com melhor fiabilidade o decurso normal da actividade da empresa, e assim tomar as decisões mais correctas.

Segundo Lefter e Roman (2007) o reconhecimento em proveitos por via das alterações biológicas, que ocorrem durante um processo produtivo, proporciona às DF uma maior relevância, dado que possibilita aos seus leitores ajuizar sobre o desempenho da gestão, em cada um dos períodos. Por outro lado, o reconhecimento de ganhos ou perdas, por via da alteração no justo valor, poderá conduzir a uma maior volatilidade dos resultados anuais e, deste modo a um maior risco de prognóstico para os utilizadores das DF.

Azevedo (2005) realizou um estudo empírico sobre o impacto da IAS 41 aquando da sua aplicação em empresas agrícolas em Portugal, nomeadamente no sector vitivinícola. Deste, destacamos (i) a análise das consequências por via da utilização do justo valor para reconhecimento e mensuração activos biológicos e produtos agrícolas; e (ii) análise sobre a adopção ou não (adiamento) da IAS 41, correlacionado com a utilização do justo valor. No

estudo foram utilizadas “*técnicas estatísticas*”, nomeadamente de métodos paramétricos<sup>11</sup> e não paramétricos<sup>12</sup>, para tratamentos dos dados, obtidos através questionários efectuados a 81 entidades do sector vitivinícola.

Do estudo efectuado concluiu relativamente à:

- (i) análise das consequências por via da utilização do justo valor para reconhecimento e mensuração activos biológicos e produtos agrícolas,
  - ✓ que a maioria das empresas considera que os activos biológicos e produtos agrícolas seriam mensurados por um montante superior, caso fosse utilizado o justo valor, em vez do custo histórico. Deste modo, as suas DF seriam ajustadas como de um ganho se tratasse, afectando positivamente o resultado líquido do período. Este efeito seria materializado aquando da aplicação das normas pela primeira vez (NCRF 3 / IFRS 1) e pela mensuração consequente dos activos; e
  - ✓ que a maioria das empresas considera relevante que o justo valor poderá proporcionar a mensuração actualizada dos activos biológicos.
  
- (ii) análise sobre a adopção ou não (adiamento) da IAS 41, correlacionado com a utilização do justo valor,
  - ✓ que adopção e utilização da IAS 41 está condicionada à fiável mensuração do justo valor; bem como a aceitação e confiança pela aplicação da norma. São ainda mencionados como relevantes para adopção ou não da IAS 41, uma melhor informação contabilística e a concordância com o reconhecimento em perdas e ganhos do período, das variações do justo valor; e
  - ✓ que as empresas consideram que a razão mais influente no adiamento da adopção da IAS 41 está relacionado com o facto de esta não ser de aplicação obrigatória.

---

11 Técnicas paramétricas: relacionadas com parâmetros e pressupostos fortes, nomeadamente, pressupõem que os valores de uma variável tenham uma distribuição normal, bem como os valores em análise sejam dados quantitativos.

12 Técnicas não paramétricas: relacionado com parâmetros que não assumem que os valores de uma variável têm uma distribuição normal, ou seja não exige suposições quanto à distribuição da população da qual se tenha retirado amostras para análise.



É igualmente feito ao longo do estudo, algumas referências um outro problema relacionado com IAS 41, nomeadamente à utilização do valor presente, como base para a determinação do justo valor dos activos biológicos e produtos agrícolas, quando não exista mercado, tendo em consideração o estado actual desses activos.

Para Hlaciuc *et al* (2008), a mensuração de diversos e diferentes activos biológicos terá de corresponder forçosamente a diferentes custos, decorrente da especificidade de cada um desses activos. Deste modo, a fiabilidade e comparabilidade das DF é tanto melhor quanto maior for a proximidade entre os activos mensurados, as suas próprias características (incluindo geográficas) e o seu critério de mensuração. Da análise efectuada mencionam que a mensuração pelo custo histórico pressupõe o reconhecimento dos ganhos (réditos) apenas no final de cada ciclo produtivo, sendo que alguns casos esse ciclo estende-se um período largo de anos. Contrapondo a este facto, argumentam que a utilização do justo valor possibilita o reconhecimento dos ganhos ou perdas no final de cada período económico, por via das alterações biológicas ou das variações do preço de mercado dos activos (independentemente da transformação biológica ocorrida durante o período). Por outro lado, a utilização do justo valor e sua credibilidade dependem imperativamente das divulgações efectuadas nas DF, que terão de possibilitar a sua interpretação de forma fidedigna.

No entanto, segundo D'Souza (2008) a mensuração dos activos biológicos ao justo valor poderá conduzir a uma imagem distorcida da realidade económico-financeira das empresas agrícolas. A sustentabilidade desta afirmação, segundo o autor, está no facto de que alguns activos biológicos são de difícil mensuração, derivado à sua especificidade. O autor menciona o caso de plantações como chá, vinhas e café, cujo valor (como ser vivo) dificilmente poderá ser desassociado do valor da terreno onde se encontram plantados. Menciona ainda que a mensuração ao justo valor poderá implicar, em determinadas situações, o apuramento do valor presente dos fluxos de caixa futuros, como o justo valor, o qual tem implícito critérios de difícil apuramento e ajuizamento. Por último, o reconhecimento de ganhos potenciais, decorrentes da contabilização das variações do justo valor, poderá conduzir a uma incorrecta interpretação das DF e à consequentemente distribuição de dividendos irreais.

Fernandes (2009), no estudo que elaborou em dissertação de mestrado, refere que a utilização do valor presente dos fluxos de caixa futuros, para apuramento do justo valor, poderá ser de

difícil determinação, derivado a sub conjugação entre apurar um taxa de desconto e o valor dos fluxos de caixa futuros, que reflectam as condições actuais do activo. Conclui que no caso de não existir mercado ou condições que possibilitem mensurar com fiabilidade os activos biológicos no seu estado actual (imaturo), e conseqüentemente apurar com fiabilidade o valor dos fluxos de caixa futuros, as entidades deverão optar por mensurar estes activos pelo seu custo.

A Empresa PriceWaterhouseCoopers LLP publicou em 2008, um estudo sobre mensuração de florestas, para extracção de madeira, de acordo com a IAS 41.

Este estudo incidiu sobre as DF publicadas em 2007, de 19 Empresas, de diversos continentes, nomeadamente 11 da Europa (inclui 2 empresas portuguesas), 4 da Africa do Sul e 4 da Austrália<sup>13</sup>, que aplicam as IFRS. Estabelece como principais objectivos (i) os métodos de mensuração utilizados pelas sociedades proprietárias dos activos biológicos; e (ii) os pressupostos assumidos pelo preparadores das demonstrações financeira, aquando do apuramento do justo valor e as circunstâncias em que estes diferem entre preparadores.

O estudo analisada as diversas formas de reconhecimento e mensuração dos activos biológicos (florestas), nomeadamente: a utilização do justo valor tende por base o valor do mercado dos activos ou o valor presente dos fluxos de caixa futuros; e a utilização do custo histórico. É igualmente efectuada uma distinção dos diferentes estágios de produção: plantação, crescimento e maturidade, dependente da sua idade e da espécie plantada.

Da análise efectuada verificaram e concluíram que:

- (i) 18 das 19 empresas analisadas aplicam o método do apuramento do justo valor, calculado através do valor presente dos fluxos de caixa futuros, tanto para florestas plantadas por si, como para as que brotam naturalmente. Cerca de metade das empresas (2 empresas da Europa, 3 da Africa da Sul e 4 da Austrália) utiliza o valor corrente do mercado (não ajustado ao estado actual do activo) para determinar o valor dos fluxos de caixa, enquanto que as restantes (8 empresas da Europa e 1 da Africa da Sul) efectuem estimativas, tendo em consideração as taxas de crescimento dos

---

<sup>13</sup> As Sociedades Australianas preparam as DF de acordo com o *Australian Accounting Standards Board* (AASB) 141, semelhante à IAS 41.

activos. Aliás, refere ainda que a definição das taxas de crescimento, por parte do órgão de gestão, deve ser efectuada sob critérios técnicos, sustentáveis e consistentes, sendo estas taxas consideradas como essenciais para determinar os fluxos de caixa futuros, antes da colheita;

- (ii) Apenas 4 das empresas (situadas na Africa do Sul e Austrália) utilizam os preços de mercado para mensurar os activos em causa. A determinação do justo valor desta forma está relacionada com o período de produção, que varia entre 5 a 20 anos, sendo classificadas como “maduras” num curto espaço de tempo, ou seja, com idade superior a 5 anos. O valor de mercado considerado não se encontra ajustado ao estado actual dos activos, não sendo efectuada, pelas empresas, qualquer divulgação adicional que permita concluir sobre a correcta aplicabilidade deste critério. Este é utilizado apenas para as plantações “maduras” não sendo feita qualquer referência ao critério utilizado às plantações “imaturas”;
- (iii) O custo histórico é utilizado por 7 (5 empresas da Europa e 2 da Austrália) das 19 empresas, quando se trata de plantações recentes (imaturas), sendo o valor apurado considerado como muito próximo do seu justo valor. Este critério também é utilizado quando não existe determinados elementos essenciais à mensuração pelo justo valor, tais como preços de mercado, taxas de crescimento e o método para apurar as quantidades/volume. É igualmente utilizado quando o número de espécies é de tal forma elevado que se torna impossível apurar em tempo útil, para cada uma das espécies, os elementos acima referidos. Esta última situação é aplicável a uma das empresas do estudo, sendo feita a referência da existência de mais de 300 espécies plantadas por essa empresa;
- (iv) Apenas 9 das 19 empresas divulgam a taxa de desconto utilizada e o método de cálculo, sendo que as restantes nada referem. A maior parte das empresas utilizou a modelo do custo médio ponderado do capital<sup>14</sup> (WACC) para determinação da taxa de desconto a apurar. Foram utilizadas diferentes taxas de desconto, para diferentes tipos de espécies, tendo a minoria das empresas optado por utilizar taxas antes de impostos;

---

<sup>14</sup>  $WACC = \frac{CF}{CF+F} \times \text{Custo do CP} + \frac{CA}{CF+F} \times \text{Custo do CA} \times (1 - i)$

- (v) Por último, é efectuado uma referência aos custos de replantação, sendo que apenas as empresas portuguesas e suecas, divulgam, explicitamente, que incluem estes custos na determinação dos fluxos de caixa futuros.

Outro dos problemas associados à IAS 41 está relacionado com a sua implementação, ou seja, se as empresas de pequena média dimensão serão ou não capazes e dispostas aplicar a NCRF 17 (IAS 41).

Este problema pode estar relacionado com a diversidade de conceitos e diferenças face ao actual normativo POC e um eventual preconceito cultural na aplicação da norma, nomeadamente derivado da utilização do justo valor (NCRF) em detrimento do custo histórico (POC).

Azevedo (2007) efectuou um estudo sobre a existência de alguma correlação entre a dimensão das empresas agrícolas e o nível de conhecimento e aplicação da IAS 41. O estudo incidiu sobre 255 entidades de pequena e média dimensão, tendo sido a amostra restringida posteriormente a 43 empresas. Deste mesmo, conclui que não existe qualquer relação entre a dimensão das entidades e o seu nível de conhecimento e aplicação do normativo.

Boone (2009) refere que a maioria das empresas agrícolas, de diversos países, não elabora as DF tendo por base princípios contabilísticos, económicos e estatísticos, essenciais à correcta aplicação da IAS 41, mas sim critérios fiscais. Deste modo, a maioria dos preparadores das DF, bem como dos seus leitores, tais como investidores, accionistas e bancos não actuam tendo por base os referidos princípios, mas sim os critérios definidos pelas autoridades fiscais de cada país. Assim, a utilização da IAS 41 poderá ser posta em causa, por via da incorrecta interpretação e utilização por partes dos referidos agentes económicos.

Da narrativa efectuada neste capítulo, no âmbito da IAS 41, podemos concluir que os dois temas mais polémicos são as divergências entre o conceito “justo valor” e o “custo histórico”; e a dificuldade do apuramento do justo valor, quando se trata de activos biológicos para o qual não existe mercado, derivado do seu estado de produção.

O conteúdo da IAS 41, e por analogia da NCRF 17, é considerado pelo diversos autores como controverso, devido ao facto de a norma permitir a determinação do justo valor de

diversas formas, com pressupostos de ordem financeira, quantitativa, transformação biológica, entre outros, e que por vezes não estão devidamente clarificados nas DF.

Aliás, muitos consideram e defendem que a fiabilidade dos montantes incluídos na rubrica de activos biológicos, dependem da qualidade da informação fornecida. Os leitores das DF deverão ter a possibilidade de efectuar “juízos de valor” devidamente sustentados e assim tirar as devidas e correctas ilações da actividade das entidades.

Todas estas questões farão parte do dia a dia de todas as empresas agrícolas em Portugal, após a entrada em vigor do novo SNC.

#### **4. Análise ao normativo POC e SNC – No âmbito do sector agrícola**

##### **4.1 Normativo POC – Agricultura**

O POC e as demais normas nacionais são o normativo a ter em consideração, aquando da contabilização dos activos e /ou produtos agrícolas, até ao exercício económico com início ou após 1 de Janeiro de 2010.

Contudo, não existe neste normativo, qualquer norma específica sobre agricultura, ao contrário das NCRF.

Dado que o POC não caracteriza os bens produzidos e comercializados pelas empresas agrícolas, utilizaremos a expressão “produtos agrícolas” quando nos referirmos a estes.

Assim sendo, teremos de recorrer às regras aplicadas à rubrica de existências, onde se englobam os produtos agrícolas, designadamente no capítulo 5.3, do POC.

Este capítulo menciona que a valorização dos activos considerados como existências deve ser ao custo de aquisição<sup>15</sup> ou ao custo de produção<sup>16</sup>, salvo para algumas excepções, nas quais se incluem algumas das actividades agrícolas, nomeadamente explorações agrícolas, pecuária e silvícolas. Nestes casos, de acordo com o capítulo 5.3.13, do POC, quando os encargos a suportar, aquando do apuramento dos custos de produção, forem excessivos, o critério a utilizar será o valor realizável líquido deduzido da margem normal de lucro.

Este mesmo critério é utilizado para os produtos agrícolas adquiridos e sujeitos a crescimento natural, como por exemplo, os produtos hortícolas.

O critério alternativo apresentado pela norma, nomeadamente o apuramento da margem de lucro, poderá conduzir à distorção involuntária das DF, dado que:

---

<sup>15</sup> O custo de aquisição (segundo o POC) corresponde ao valor de compra acrescido de todos os encargos suportados para colocar o bem no local de armazenagem e no seu “estado actual” – Capítulo 5.3.2.

<sup>16</sup> O custo de produção (segundo o POC) corresponde à soma de todos os encargos (matérias-primas; mão-de-obra directa; e custos industriais variáveis e fixos) suportados necessários para produzir e colocar o bem no local de armazenagem e no seu “estado actual” – Capítulo 5.3.3.

- i) A impossibilidade das sociedades conseguirem apurar o custo de produção dos produtos agrícolas inviabiliza que a margem associada à comercialização destes seja apurada com fiabilidade; por outro lado
  
- ii) Se tivermos em consideração a margem de lucro de um determinado sector, tendo por base dados históricos, esta poderá não corresponder à margem a obter no corrente exercício, derivado de alterações de mercado e de outras, que o órgão de gestão não controla, nomeadamente no que se refere a produtos agrícolas sujeitos a crescimento natural. A utilização de bases históricas, índices, poderá também induzir ao erro, caso as condições do mercado, que habitualmente são praticadas pela maioria das sociedades do mesmo sector, não correspondam a aquelas que são habitualmente praticadas pela sociedade.

Caso os produtos agrícolas se encontrem valorizados ao custo (de aquisição ou produção) a empresa deverá verificar, à data de balanço, se o mesmo não é superior ao preço de mercado (capítulo 5.3.4 do POC). A diferença deverá ser contabilizada numa rubrica de ajustamentos de existências, que por sua vez será reduzida, anulada ou utilizada quando a origem dessa diferença tiver desaparecido, por consequência de alterações do preço de mercado ou pela venda dos produtos agrícolas associados ao ajustamento contabilizado (capítulo 5.3.10 do POC).

Caso os produtos agrícolas estejam valorizados pelo valor realizável líquido deduzido da margem normal de lucro, o procedimento descrito no parágrafo anterior não é aplicável, dado que a valorização destes tem por base o preço de venda dos mesmos.

Tendo em conta o referido, a contabilização e apresentação dos produtos agrícolas é feita da seguinte forma:

- (i) Apuramento das quantidades a valorizar à data de balanço (matérias-primas; produtos em curso; e produtos acabados);
- (ii) Valorização das quantidades pelo seu custo ou pelo seu realizável líquido deduzido da margem normal de lucro; e
- (iii) Apuramento do custo das matérias consumidas e da variação da produção.

Perante a falta de alternativa, de acordo com normativo nacional, grande parte das sociedades agrícolas em Portugal opta por valorizar as suas existências de acordo com critérios fiscais, tendo por base no n.º 4, do artigo 26.º, do Código do Imposto sobre o Rendimento de pessoas Colectivas (CIRC)<sup>17</sup>, o qual corresponde à dedução ao valor de venda de 20%, que corresponde ao limite máximo estabelecido por este artigo. Esta percentagem é divulgada no ABDR como a margem normal de lucro a ser deduzida ao valor realizável líquido dos produtos agrícolas.

Tendo em consideração os seguintes valores, exemplificativos, o balanço e a demonstração dos resultados por naturezas (DRN) de uma sociedade, são apresentadas as seguintes rubricas valorizadas, de acordo com o POC:

(Exercício N)

Vendas: 400 u.m.

Matérias-primas: 250 u.m. (valorizados ao custo de aquisição);

Compras de matérias-primas durante N: 220 u.m.

Custo das matérias consumidas (300+220-250): 270 u.m

Produtos em curso: 550 u.m

Produtos acabados: 1.250 u.m. (valorizados pelo custo de produção);

Valor de venda dos produtos acabados a 31/12/N: 1.150 u.m.; e

Ajustamento para existências a 31/12/N: 100 u.m.

Variação da produção a 31/12/N (1.800 – 1.450): 350 u.m

(Exercício N-1)

Vendas: 350 u.m

Matérias-primas: 300 u.m. (valorizados ao custo de aquisição);

Custo das matérias consumidas: 250 u.m

Produtos em curso: 400 u.m. (valorizados pelo custo de produção);

Produtos acabados: 1.050 u.m. (valorizados pelo custo de produção);

---

<sup>17</sup> N.º 4, do artigo 26.º, do CIRC – “4 - O critério referido na alínea c) do n.º 1 só é aceite nos sectores de actividade em que o cálculo do custo de aquisição ou do custo de produção se torne excessivamente oneroso ou não possa ser apurado com razoável rigor, podendo a margem normal de lucro, nos casos de não ser facilmente determinável, ser substituída por uma dedução não superior a 20% do preço de venda.”



Variação da produção a 31/12/N-1: - 150 u.m (negativa)

Quadro n.º 3 – Balanço (POC)

Balanço							
Rubrica	AB (N)	AA (N)	AL (N)	AL (N-1)	Rubrica	(N)	(N-1)
<b>Activo</b>					<b>Capital Próprio</b>		
(...)					(...)		
Existências					Resultados transitados	-50	
Matérias-primas	250		250	300	Resultado líquido do exercício	380	-50
Produtos e trab. em curso	550		550	400			
Produtos acabados	1.250	100	1.150	1050	<b>Passivo</b>		
(...)					(...)		

Fonte: Elaboração própria

Quadro n.º 4 – Demonstração dos resultados por naturezas (POC)

DRN					
Rubrica	(N)	(N-1)	Rubrica	(N)	(N-1)
<b>Custos e perdas</b>			<b>Proveitos e ganhos</b>		
CMVMC			Vendas	400	350
Matérias	270	250	(...)		
(...)			Varição da produção	350	-150
Ajustamento do exercício	100	0	(...)		
(...)					
Resultado líquido do exercício	380	-50			

Fonte: Elaboração própria

No que diz respeito às divulgações obrigatórias no anexo ao balanço e à demonstração dos resultados (ABDR), de acordo com o POC, resumem-se a:

- i. nota 3 – menção dos critérios valorimétricos utilizados;
- ii. nota 5 – menção do impacto no resultado do exercício pela a utilização de critérios de valorização diferentes daqueles que se encontram estabelecidos no POC (nomeadamente no capítulo 5 – critérios de valorimetria), por forma a obter vantagens fiscais;
- iii. nota 21 – menção dos movimentos ocorridos em ajustamentos do activo circulante, que inclui a rubrica de existências;
- iv. nota 22 – menção do valor das existências que não se encontram na posse da empresa (consignadas, em trânsito, à guarda de terceiros);
- v. nota 41 – discriminação do apuramento do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumadas; e
- vi. nota 42 – discriminação da variação da produção.

Na nota 48 poderá ser incluída outra informação, não mencionada nas outras notas no anexo ao balanço e à demonstração dos resultados, e que sejam relevantes para apreciação das DF.

É de salientar que algumas empresas portuguesas já utilizam a IAS 41, aquando da valorização dos seus stocks, mencionando no anexo ao balanço e à demonstrações dos resultados, que a aplicação da IAS 41 se deve à ausência de um normativo específico para a agricultura, tal como existe nas normas internacionais (ver regras de aplicação de normativos – quadro n.º 2).

#### **4.2 Sistema de Normalização Contabilística**

Em 7 de Setembro de 2009 foi publicado em DR (2ª série), o Aviso n.º 15655/2009 as NCRF, entre as quais se encontra a NCRF 17 – agricultura.

Ao longo dos últimos 15 anos, Portugal tem transposto para o normativo nacional parte do conteúdo de algumas IAS/IFRS, através da publicação das directrizes contabilísticas. No entanto, o sector da agricultura, até à publicação da NCRF 17, não tinha qualquer norma específica.

Antes de efectuarmos uma análise mais aprofundada à NCRF 17, entendemos esclarecer que a transição do normativo POC para o normativo SNC, consiste na alteração e / ou introdução de novas políticas, conceitos e na própria forma de se fazer e pensar a contabilidade em Portugal.

Neste contexto, fazemos uma ênfase à alteração do conceito e significado associado às palavras “valorização”<sup>18</sup> e “mensuração”<sup>19</sup>, utilizadas pelo POC e pela SNC respectivamente.

Deste modo, a palavra “mensuração” é utilizada na NCRF 17, e noutras normas, em detrimento da palavra “valorização”.

---

<sup>18</sup> “Valorização” – consiste no acto de dar valor a algo (compreenda-se bens).

<sup>19</sup> “Mensuração” – consiste em determinar a medida de algo (compreenda-se bens).

A elaboração da NCRF 17 teve por base o conteúdo da IAS 41<sup>20</sup>, não existindo diferenças significativas entre si.

Tendo em consideração a complexidade da NCRF 17, entendemos estruturar a sua análise da seguinte forma:

- (i) Apresentação da NCRF 17 (§1 a § 10 e §40);
- (ii) Reconhecimento e mensuração dos activos biológicos e dos produtos agrícolas no ponto de colheita (§11 a §34);
- (iii) Subsídios governamentais, no âmbito da NCRF 17 (§35 a §39); e
- (iv) Divulgações (§44 a §47).

De seguida, passaremos a analisar o conteúdo da NCRF 17.

#### **4.2.1. Apresentação da NCRF 17**

Esta norma é de aplicação exclusiva à actividade agrícola, entendida como a gestão das alterações que ocorrem nos activos biológicos, por via da sua transformação em produtos agrícolas ou em outros activos biológicos, para posterior comercialização. Esta norma determina qual o tratamento contabilístico a ter em consideração aquando da contabilização dos activos biológicos, bem como no que concerne ao conteúdo das DF e respectivas divulgações (parágrafo (§) 1).

A NCRF 17 contempla, resumidamente, a contabilização de activos biológicos durante o período de crescimento, degeneração, produção e procriação; da mensuração inicial do produto agrícola (no ponto de colheita) (§ 11 a 34); a contabilização de subsídios governamentais relacionados com activos biológicos (§ 35 a 39); e as divulgações que deverão constar das demonstrações financeira (§ 44 a 47). Esta norma caracteriza-se por estabelecer como método preferencial e primordial para o reconhecimento e mensuração dos activos biológicos e dos produtos agrícolas (no ponto de colheita) o método do justo valor, deduzido dos custos estimados no ponto de venda.

---

<sup>20</sup> A IAS 41 foi adoptada pela União Europeia de acordo com texto original do Regulamento n.º 1126/2008 de 3 de Novembro da Comissão.

A NCRF17 regula a contabilização dos seguintes bens, quando relacionados com actividade agrícola (§2):

- (i) activos biológicos – animal ou planta viva;
- (ii) produtos agrícolas no ponto de colheita – produto colhido de um activo biológico.  
Entende-se como colheita o processo de separação do produto agrícola de um activo biológico ou a cessação do seu estado vivo; e
- (iii) subsídios governamentais relacionados com activos biológicos.

A NCRF17 não se aplica a (§3):

- (iv) terrenos relacionados com a actividade agrícola;
- (v) activos intangíveis relacionados com a actividade agrícola; e
- (vi) aos produtos agrícolas após a colheita.

Relativamente ao ponto (vi) importa referir que a NCRF17 tem aplicação apenas até ao momento da colheita do produto agrícola. O reconhecimento e a mensuração dos produtos, após a sua colheita, resultantes da sua transformação ou incorporação num processo produtivo, mesmo que derive da normal actividade agrícola, encontram-se contemplados na NCRF 18 que regula o tratamento contabilístico dos inventários.

Ao longo da norma é feita referência a diversas expressões e/ou conceitos essenciais à correcta interpretação desta norma, nomeadamente entre os parágrafos 1.º e 10.º (inclusive) e o parágrafo 40.º.

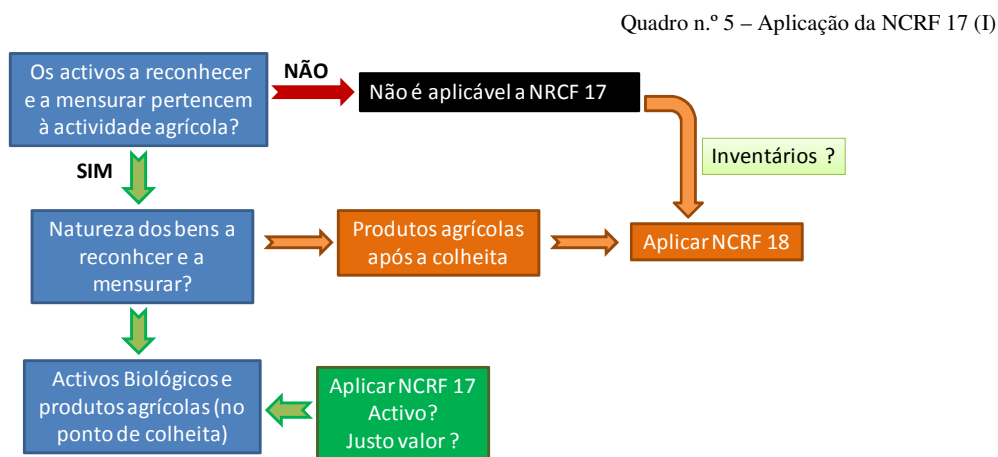
Definições como “actividade agrícola” e “gestão de alterações” ajudam a clarificar quais as actividades agrícolas que se encontram abrangidas no âmbito da NCRF 17, fazendo uma clara distinção do que consiste a actividade agrícola, ou seja, a produção e transformação de produtos agrícolas, provenientes dos activos biológicos, e a exploração de recursos não controlados / geridos. No parágrafo 7º da norma são mencionados exemplos das actividades agrícolas abrangidas pela NCRF 17.

A compreensão do conceito de colheita e da diferença entre activo biológico e produto agrícola é preponderante para a delimitação da aplicação da NCRF 17 e / ou da NCRF 18.

A NCRF 17 refere no seu parágrafo 4.º alguns exemplos de activos biológicos, produtos agrícolas e produtos resultantes após à colheita.

Os conceitos mencionados e definidos na NCRF 17 são essenciais a sua interpretação aquando do reconhecimento e mensuração dos activos biológicos e produtos agrícolas (no ponto de colheita).

Deste modo, tendo em consideração o conteúdo da NCRF 17, até ao seu parágrafo 10.º (inclusive), elaboramos o seguinte esquema:



Fonte: Elaboração própria

#### 4.2.2. Reconhecimento e mensuração dos activos biológicos e dos produtos agrícolas no ponto de colheita

Dos parágrafos 11.º ao 34.º, da NCRF 17, são feitas referências a um conjunto de regras que as sociedades deverão obedecer aquando do reconhecimento e mensuração dos activos e produtos agrícolas no ponto de colheita (posteriormente utilizaremos apenas a expressão “produtos agrícolas” referindo-nos aos que se encontram no ponto de colheita, cujo tratamento está abrangido pela norma em causa).

No seu enquadramento inicial, a norma estabelece que o órgão de gestão deverá verificar se os bens e produtos, transaccionados por uma empresa agrícola, compreendem ou não o conceito de activo biológico. Só após esta análise a empresa poderá reconhecer ou não activos biológicos e /ou produtos agrícolas.

Deste modo, o órgão de gestão terá necessariamente de verificar se:

- ✓ O “elemento” a reconhecer é controlado pela empresa na sequência de acontecimentos passados;
- ✓ Se vão provir para empresa benefícios económicos associados a esse “elemento”; e
- ✓ Se o justo valor ou custo do “elemento” pode ser mensurado com fiabilidade.

No parágrafo 12.º são feitas referências a alguns exemplos relativamente aos conceitos de controlo e benefícios económicos futuros.

Se em parte e / ou na totalidade as condições não se verificarem a empresa não deve reconhecer o elemento analisado como activo. Caso as condições mencionadas se verifiquem a empresa deverá reconhecer o activo biológico ou o produto agrícola e proceder à sua mensuração.

A NCRF 17 estabelece, como “regra geral”, que a mensuração dos activos biológicos e produtos agrícolas, tanto no seu reconhecimento inicial como posteriormente, deverá ser efectuada pelo justo valor deduzido dos custos estimados no ponto de venda (§13).

Contudo, quando não existir a possibilidade de mensurá-los com fiabilidade ao justo valor, a norma refere um tratamento de excepção, apenas para os activos biológicos, aquando do seu reconhecimento inicial, podendo estes ser mensurados pelo seu valor de custo, deduzido da depreciação acumulada e das perdas de imparidade acumuladas<sup>21</sup>. Assim, não será possível mensurar um activo biológico pelo justo valor, no seu reconhecimento inicial, e posteriormente pelo seu valor de custo. No entanto, caso o activo biológico tenha sido reconhecido inicialmente pelo seu valor de custo, deverá ser reconhecido posteriormente pelo justo valor, quando a empresa o consiga fazer com fiabilidade (§31 e §32).

A mensuração, no reconhecimento inicial, dos activos biológicos ao valor de custo poderá ser semelhante ao seu justo valor, nomeadamente se a sua transformação biológica não tiver sido significativa desde a data em que os custos foram incorridos ou se a transformação biológica já ocorrida não tiver impacto materialmente relevante nos preços de mercado (§25).

---

<sup>21</sup> Parágrafo 34.º – “Ao determinar o custo, depreciação acumulada e perdas por imparidade acumuladas, uma entidade toma em consideração a NCRF 18 — Inventários, a NCRF 7 — Activos Fixos Tangíveis e a NCRF 12 — Imparidade de Activos.” Na NCRF 18 estabelece quais os encargos a considerar no apuramento do valor a constar do balanço – parágrafos 10.º e 11.º, da referida norma.

Relativamente aos produtos agrícolas, a norma não permite a mensuração destes activos pelo seu valor de custo, assumindo peremptoriamente que o justo valor dos produtos agrícolas é sempre possível de ser determinado com fiabilidade (§33).

A mensuração ao justo valor, deduzido dos custos a incorrer no ponto de venda, pressupõe:

1º - Determinação do justo valor dos activos biológicos e produtos agrícolas de acordo com a cotação do mercado onde estes activos são transaccionados, à data de relato (§18). Na eventualidade de não existir mercado activo, a empresa deverá utilizar, para determinação do justo valor, o melhor/fiável dos indicadores mencionados nas alíneas do parágrafo 19.º da norma. Estes resumem-se: (a) ao último preço praticado no mercado, desde que não tenham ocorrido alterações significativas nas circunstâncias económicas entre essa transacção e a data de relato; (b) aos preços de mercados de activos semelhantes, com os respectivos ajustamentos que possam ser necessários, para reflectir as diferenças entre mercados e activos; e (c) referências sectoriais (a norma dá exemplo do valor do gado expresso em quilo de carne). Importa referir que, para o apuramento do justo valor, tanto no reconhecimento inicial como posteriormente, a empresa não poderá utilizar o valor de venda futura estabelecido contratualmente com um terceiro, dado que este valor pode não reflectir o preço de mercado; no entanto, poderá utilizar agrupamentos de activos biológicos ou produtos agrícolas, consoante os seus atributos/características, por forma a facilitar o apuramento do justo valor.

2º - Apuramento dos custos a incorrer no ponto de venda, que serão posteriormente deduzidos ao justo valor dos activos. A norma menciona que deverão ser incluídos os encargos tais como as comissões a correctores e intermediários, bem como as taxas associadas à venda e negociação dos activos. Refere ainda, que não são de incluir, como custos a incorrer no ponto de venda, os custos de distribuição, como o transporte dos activos até ao local de venda (§15).

No entanto, poderá não ser possível determinar o justo valor, de acordo com o mencionado anteriormente, derivado da condição dos activos biológicos, à data de relato, ou seja, não estão disponíveis os preços ou valores de mercado, tendo em conta o seu estado. Nestes casos a norma determina que o justo valor corresponderá ao valor presente dos fluxos de caixa

líquidos, descontados a uma taxa antes de impostos determinada no mercado corrente (§21). No cálculo a efectuar, a empresa terá que ter em consideração que a taxa de desconto e os fluxos de caixa líquidos esperados, não deverão contemplar: 1) quaisquer aumentos originados pela transformação biológica adicional, bem como outras actividades futuras; 2) os fluxos de caixa para financiar os activos; 3) impostos; e 4) os fluxos necessários para repor os activos biológicos após colheita (§22 e §23). Por outro lado, deverão ser consideradas as variações decorrentes das alterações económicas que deverão conduzir conseqüentemente à alteração dos pressupostos utilizados na determinação dos fluxos de caixa esperados e da taxa de desconto a utilizar (§ 24).

As variações ocorridas no justo valor dos activos biológicos e produtos agrícolas, incluindo os ganhos ou perdas, por via do seu reconhecimento inicial ou na consequência da colheita, são reconhecidas como perda ou ganho no exercício em que ocorrem.

Importa referir, relativamente ao apuramento do justo valor, por via da determinação do valor presente do fluxos de caixa futuros, e por analogia à IAS 41, que em Janeiro de 2007, em reunião do *International Financial Reporting Interpretations Committee (IFRIC)*<sup>22</sup>, este recomendou ao “*Board*” um aditamento à IAS 41, de forma a que o apuramento dos fluxos de caixa futuros inclui-se a transformação biológica que ocorra entre o ponto actual do activo e a sua maturidade, deduzido de (i) custos replantação; (ii) eventuais custos financeiros; e (iii) impostos. Deste modo, os fluxos de caixa futuros passariam a corresponderem ao montante que os conhecedores e participantes do mercado, onde esses activos serão comercializados, esperam que sejam gerados com a sua venda. Conseqüentemente, para a determinação do valor presente desses fluxos de caixa deveria ser utilizada uma taxa de desconto que considere os riscos associados no ponto de venda dos activos biológicos, tendo em conta o mercado onde estes possam ser comercializados. Esta recomendação foi incluída no processo de melhoria anual do IASB.

Em 22 de Maio de 2008, o IASB publicou o aditamento à IAS 41, incorporando as alterações sugeridas pelo IFRIC.

---

<sup>22</sup> Em 2001, na sequência das alterações verificadas no IASB, o Standing Interpretations Committee (SIC) passou a designar-se por International Financial Reporting Interpretations Committee (IFRIC).



Posteriormente, em 24 de Janeiro de 2009, foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia, o Regulamento (CE) n.º 70/2009 da Comissão que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008 e que adopta os melhoramentos introduzidos nas normas internacionais de relato financeiro (IFRS), nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Deste modo, o parágrafo 21.º, da NIC 41 (adaptada pela UE), foi alterado

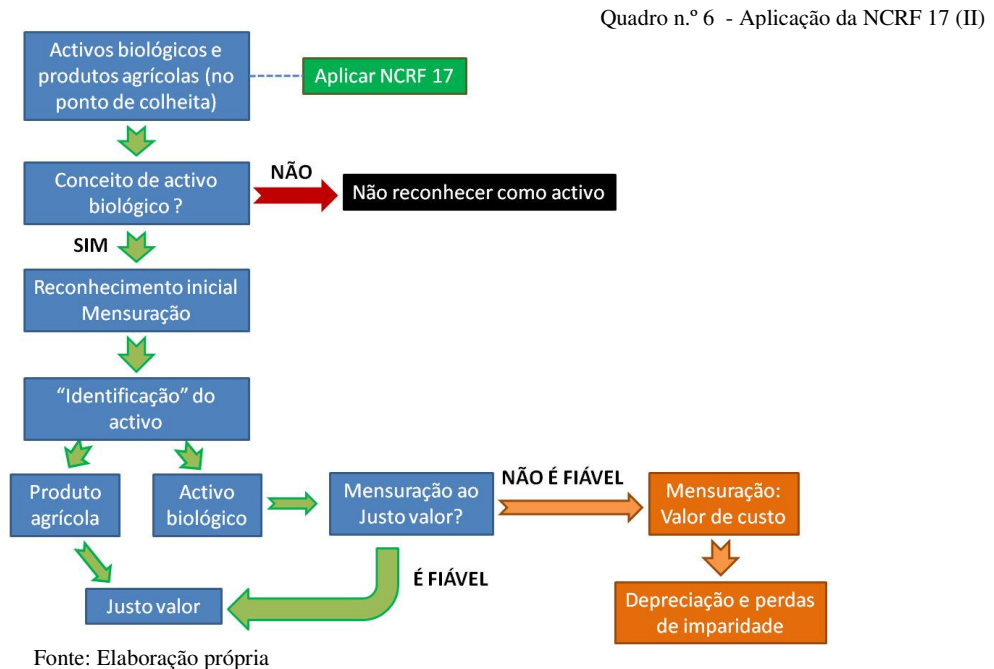
**passando de:**

*“... A condição actual de um activo biológico exclui quaisquer aumentos de valor derivados de transformação biológica adicional e de actividades futuras da entidade, tais como os relacionados com o aumento por transformação biológica, colheita e venda futura”* – Redacção de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1126/2008,

**para:**

*“... Ao determinar o valor presente dos fluxos de caixa líquidos esperados, uma entidade inclui os fluxos de caixa líquidos que os participantes no mercado esperariam obter do activo no seu mercado mais relevante.”* – Redacção de acordo com o Regulamento (CE) n.º 70/2009.

Tendo em consideração o que já foi mencionado neste capítulo, elaboramos o seguinte esquema:



A NCRF 3 estabelece quais as regras de adopção das NCRF pela primeira vez, por forma a garantir a comparabilidade mínima das demonstrações financeiras, entre períodos. Nesta norma são referidos os tratamentos permitidos ou proibitivos em relação ao conteúdo e regras de aplicação das restantes NCRF, aquando da aplicação do normativo pela primeira vez.

No entanto, no que diz respeito à aplicação da NCRF 17, não é feita qualquer restrição e / ou imposição aquando da transição de normativo.

Tal como já foi referido anteriormente, quando a empresa pretende reconhecer e mensurar um produto agrícola, após a colheita, terá de recorrer à NCRF 18.

Neste contexto, e tendo presente que o tema desta tese de mestrado está relacionado apenas com activos biológicos e produtos agrícolas na data de colheita, no âmbito da NCRF 17, não podemos deixar de fazer uma pequena explicação do reconhecimento e mensuração segundo a NCRF 18, apenas para os produtos agrícolas após colheita, dado que estes resultarão na sequência da actividade normal das empresas agrícolas.

Deste modo, a NCRF 18, prevê no seu parágrafo 20.º, que aquando do reconhecimento inicial, os produtos agrícolas após colheita, devem ser mensurados ao justo valor menos os custos estimados no ponto de venda, na altura da colheita, sendo este o valor considerado como custo dos inventários. A mensuração subsequente deverá corresponder ao valor mais baixo entre o valor do custo e o valor realizável líquido.

A NCRF 18 define que o valor realizável líquido corresponde ao *“preço de venda estimado no decurso ordinário da actividade empresarial menos os custos estimados de acabamento e os custos estimados necessários para efectuar a venda”* (§ 6, da NCRF 18).

Apesar do conceito do “justo valor”, deduzido dos custos de venda, poder ser facilmente confundido com o conceito de “valor realizável líquido”, transcrito no parágrafo anterior, a NCRF 18, esclarece que este último corresponde ao valor pela qual uma empresa consegue vender um activo, tendo em consideração as condições de venda a que tem acesso, sendo que poderão não reflectir o mercado desse activo.

A utilização do valor realizável líquido, caso este seja inferior ao valor do custo, prende-se com a potencial perda de valor que produtos possam vir a ter, resultado de alterações económicas e de mercado ou do seu estado físico (obsoletos ou danificado).

Os montantes resultantes da diminuição do activo para o seu valor realizável líquido devem ser contabilizados como gasto do período, quando o ajustamento ou a perda ocorra. Por sua vez, o ajustamento deverá ser revertido, até à concorrência do valor contabilizado inicialmente, no período em que exista "clara evidência" do aumento do valor realizável líquido.

O valor contabilizado em inventário, à data de relato, deverá ser reconhecido posteriormente como gasto no mesmo período em que o respectivo rédito seja reconhecido.

#### **4.2.3. Subsídios governamentais, no âmbito da NCRF 17**

A NCRF 17 estabelece o tratamento contabilístico dos subsídios do Governo associados / conexos com activos biológicos, mensurados ao justo valor menos os custos estimados no ponto de venda.

Deste modo, se o subsídio atribuído estiver relacionado com activos biológicos mensurados ao custo, menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade, deverá ser utilizada a NCRF 22 (§38, da NCRF17). Esta estabelece o tratamento contabilístico e correspondentes divulgações obrigatórias dos subsídios governamentais, não abrangidos pela NCRF 17. Torna-se assim essencial diferenciar os subsídios associados a activos biológicos mensurados pelo justo valor e os que são mensurados ao custo, de forma a identificarmos qual a norma aplicar, se a NCRF 17 ou a NCRF 22, respectivamente.

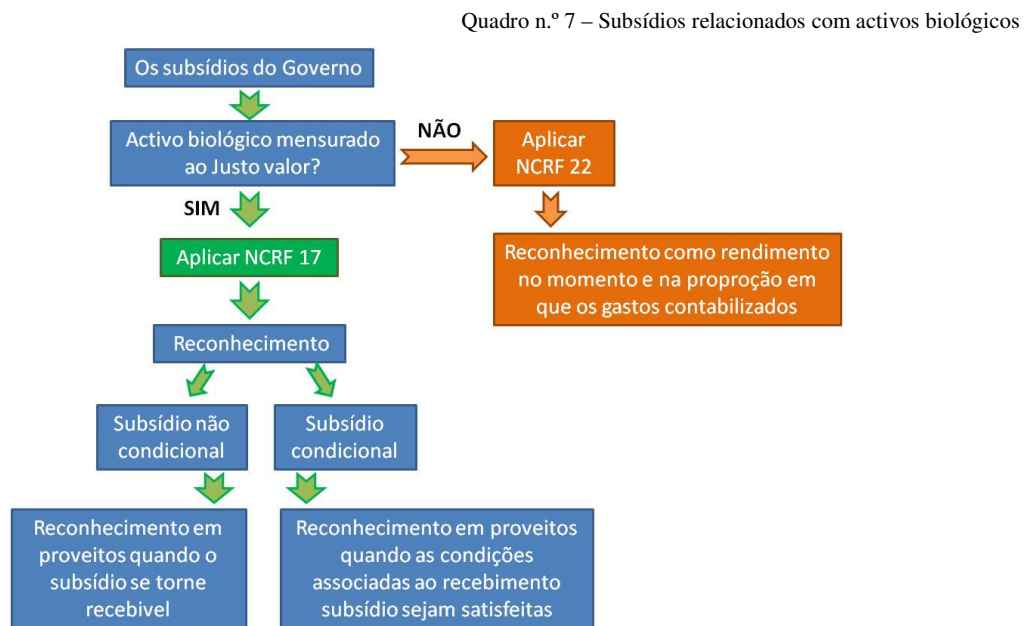
A NCRF 17 estabelece que o reconhecimento dos subsídios em rendimentos deverá ocorrer: (i) no exercício em que o mesmo se torne recebível, se este não for condicional; ou (ii) no momento em que as condições associadas ao mesmo sejam satisfeitas.

Assim, caso seja um subsídio condicional, o seu reconhecimento é independentemente do recebimento do mesmo, ou seja, se a sua atribuição estiver condicionada à verificação de

condições económicas, comerciais, temporais, entre outras, o subsídio apenas deverá ser reconhecido quando essas condições já tiverem sido satisfeitas. Os subsídios devem ser reconhecido numa rubrica de rendimentos.

A NCRF 22 estabelece que os subsídios relacionados com activos contabilizados ao custo deverão ser reconhecidos como rendimento numa base sistemática durante os exercícios em ocorram os custos relacionados com esses mesmos activos (depreciação e / ou perdas imparidades).

Resumidamente, temos:



Fonte: Elaboração própria

Tendo em consideração os seguintes valores, exemplificativos, no balanço e na demonstração dos resultados por naturezas (DRN) de uma sociedade, são apresentadas as seguintes rubricas valorizadas, de acordo com a NCRF 17<sup>23</sup>:

<sup>23</sup> Da Portaria n.º 986/2009, publicada na sequência da aprovação do SNC, pelo DL n.º 158/2009, constam os modelos do balanço e da demonstração dos resultados por naturezas, bem como as restantes “peças” contabilísticas que devem ser preparadas à data de relato.

(Período N)

Vendas: 400 u.m

Matérias-primas: 250 u.m. (mensurado ao custo de aquisição – NCRF 18);

Compras de matérias-primas durante N: 220 u.m.

Custo das matérias consumidas (300+220-250): 270 u.m

Produto agrícola (após colheita): 200 u.m. (mensurado ao justo valor deduzido dos custos estimados no ponto de venda);

Activos biológicos de produção (31/12/N) 1.150u.m.:

Justo valor: 1.500 u.m. ; e

Custos estimados no ponto de venda: 350 u.m

Perdas por redução do justo valor: 50 u.m.; e

Activos biológicos consumíveis (em início de produção): 50 u.m (mensurado ao custo deduzido da depreciação acumulada e das perdas de imparidade acumuladas.

(Período N-1)

Vendas: 350 u.m.;

Matérias-primas: 300 u.m. (valorizados ao custo de aquisição);

Custo das matérias consumidas: 250 u.m.

Produto agrícola (após colheita): 100 u.m. (mensurado ao justo valor deduzido dos custos estimados no ponto de venda);

Activos biológicos de produção (31/12/N-1) 1.200 u.m.:

Justo valor: 1.300 u.m; e

Custos estimados no ponto de venda: 100 u.m

Ganhos por aumento do justo valor: 70 u.m.; e

Activos biológicos consumíveis (em início de produção): 80 u.m (mensurado ao custo deduzido da depreciação acumulada e das perdas de imparidade acumuladas.

Quadro n.º 8 – Balanço (NCRF 17)

Balanço							
Rubrica	Notas	AL (N)	AL (N-1)	Rubrica	Notas	(N)	(N-1)
<b>Activo</b>				<b>Capital Próprio</b>			
(...)				(...)			
Activo corrente				Resultados transitados		170	
Inventários		450	400	Resultado líquido do período		80	170
Activos biológicos		1.200	1.280	<b>Passivo</b>			
(...)				(...)			

Fonte: Elaboração própria

Quadro n.º 9 – Demonstração dos resultados por naturezas (NCRF 17)

DRN			
Rubrica	Notas	(N)	(N-1)
<b>Rendimentos e gastos</b>			
(...)			
Vendas		400	350
Custo das matérias consumidas		-270	-250
Aumentos/reduções do justo valor		-50	70
(...)			
Resultado líquido do período		80	170

Fonte: Elaboração própria

#### 4.2.4. Divulgações

Tal como acontece em todas as outras normas do novo SNC, a NCRF 17 apresenta, nos parágrafo 44.º ao 47.º, quais as divulgações obrigatórias no âmbito desta norma.

Preliminarmente aos parágrafos mencionados, a NCRF 17, faz a distinção entre activos biológicos consumíveis e de produção, bem como ainda os classifica, dentro de cada uma destas categorias, como maduros ou imaturos<sup>24</sup>.

Esta distinção e classificação merecem relevância no que concerne à fiabilidade e qualidade das DF, nomeadamente no que diz respeito às informações divulgadas pela empresa à data de relato.

A distinção entre activos agrícolas consumíveis e de produção e posterior classificação entre maduro e imaturo, dará aos leitores das demonstrações financeira informação, para cada grupo de activos, de quais contribuirão para os fluxos de benefícios num futuro mais próximo, e quais, pelo contrário apenas contribuirão num futuro mais longínquo.

Deste modo, uma empresa deverá divulgar as seguintes informações, relativa a activos biológicos e produtos agrícolas no ponto de venda, mensurados ao justo valor, à data de relato:

- ✓ descrição de cada um dos grupos de activos biológicos, bem como dos métodos utilizados na quantificação física para cada um desses grupos;

<sup>24</sup> Ver definições no subcapítulo – “apresentação da NCRF 17”

- ✓ discriminação dos métodos e presunções considerados aquando da determinação do justo valor, para cada um dos grupos de activos (activos biológicos e produtos agrícolas no ponto de venda);
- ✓ o justo valor menos os custos estimados no ponto de venda, determinado aquando da colheita dos produtos agrícolas, quando esta tenha ocorrido durante o período;
- ✓ a existência e menção do valor registado dos activos biológicos, cujo o uso esteja restrito/limitado;
- ✓ montante contabilizado relativo a activos biológicos penhorados com garantia de passivos;
- ✓ montante dos compromissos assumidos com terceiros, referentes ao desenvolvimento ou à futura compra de activos biológicos; e
- ✓ menção das estratégias de gestão dos riscos financeiros relacionados com a actividade agrícola.

Caso o justo valor dos activos biológicos não seja possível de determinar, à data de relato, a empresa deverá divulgar as seguintes informações:

- ✓ descrição de cada um dos grupos de activos biológicos, bem como das razões que impossibilitam a empresa de mensurar estes activos ao justo valor menos os custos estimados no ponto de venda. No entanto, caso seja possível, deverá divulgar ainda qual seria o intervalo, onde provavelmente estaria um justo valor;
- ✓ método, vidas úteis e taxas associadas a depreciação dos activos biológicos; e
- ✓ menção do valor mensurado inicial, da depreciação acumulada e perdas de imparidade acumuladas, no início e final do exercício;

Caso seja possível que a empresa venha a mensurar com fiabilidade o justo valor dos activos biológicos que se encontram mensurados pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade, ainda no corrente exercício, deverá divulgar a seguinte informação:

- ✓ descrição dos activos biológicos, bem como das razões e alterações que possibilitam que a empresa possa vir a mensurar estes activos pelo justo valor; e
- ✓ o efeito da alteração.

Dado que a NCRF 17 regulamenta, igualmente, os subsídios do Governo associados a activos biológicos mensurados ao justo valor, esta também estabelece quais as divulgações a fazer, que consistem em:

- ✓ descrição dos subsídios do Governo reconhecido no exercício;
- ✓ condições implícitas aos subsídios do Governo, que à data de relato, não tenham ainda sido cumpridas/verificadas;
- ✓ contingências associadas aos subsídios do Governo;
- ✓ alterações significativas esperadas no montante dos subsídios do Governo, nomeadamente aos que correspondam à diminuição dos fluxos futuros.



## 5. Principais diferenças entre o POC e a NCRF 17 (quadro resumo)

Após análise ao normativo POC e à NCRF 17 efectuámos o seguinte quadro resumo com as principais diferenças comparáveis entre os dois normativos.

Quadro n.º 10 – Quadro comparativo (POC versus NCRF 17)

	POC	NCRF 17
Conceitos	Os bens comercializados e produzidos pelas sociedades agrícolas são designados, segundo o POC como "existências". Não existe uma diferenciação para os bens comercializados pelas empresas agrícolas e por outras empresas.	Os bens comercializados e produzidos por empresas agrícolas, de acordo com a NCRF 17 têm a designação de: <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Activos biológicos; e /ou</li> <li>✓ Produtos agrícolas (no ponto de colheita).</li> </ul>
Valortização versus reconhecimento e mensuração	As existências são valorizadas pelo seu custo de aquisição ou de produção. Se a utilização deste critério de valorização prossupor encargos excessivos, deverá ser alternativamente, utilizado o valor realizavel líquido, como critério de valorimetria.	Os activos biológicos e produtos agrícolas (no ponto de colheita) são reconhecidos e mensurados pelo justo valor menos os custos de venda. Apenas para os activos biológicos, aquando do seu reconhecimento e mensuração inicial é permitida a utilização do critério do custo.  Após a colheita os produtos agrícolas devem ser reconhecidos e mensurados de acordo com a NCRF 18 - inventários, ou seja , o menor entre o valor do custo e o seu valor realizavel líquido. Na data da transição o valor do custo, ou seja no reconhecimento inicial de acordo com a NCRF 18, este corresponderá ao justo valor, menos os custos estimados no ponto de venda, na altura da colheita.
Ganhos e perdas	<p>Mercadorias: os custos de aquisição são reconhecidos como custo do exercício, aquando da sua venda (exemplo: compra e venda de gado);</p> <p>Produtos em curso: os custos são contabilizados pelo seu consumo, balanceados pelo aumento ou diminuição da variação da produção (exemplo: produtos hortícolas não colhidos).</p> <p>Produtos acabados: os custos de produção são reconhecidos como custos do exercício quando ocorrer a respectiva venda, via variação da produção (exemplo: produtos hortícolas após colheita e calibração).</p>	<p>As avariações do justo valor dos activos biológicos e produtos agrícola (no ponto de colheita) são contabilizados como perda ou rendimento no período em que estas ocorrem.</p> <p>Após a colheita os produtos agrícolas, definidos como produtos acabados pelo POC, deixam de ser classificados como activos biológicos e passam a ser classificados em inventários.</p> <p>A venda dos activos biológicos e produtos agrícolas agrícolas devem ser reconhecidas de acordo com o conceito de rédito estabelecido na NCRF 20.</p>

Fonte: Elaboração própria

	POC	NCRF 17
Activos de produção e de consumo	De acordo com o POC os activos utilizados na produção (exemplo: gado para produção de leite) devem ser registados em imobilizado corpóreo, pelo seu custo de aquisição e sujeitos a depreciação de acordo com a sua vida útil. Os bens comercializados no decurso normal da actividade da empresa são classificados como existências.	A NCRF 17 efectua a distinção entre: <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ activos biológicos de consumo (exemplo: gado destinado à produção de carne ou detido para venda); e</li> <li>✓ activos biológicos de produção (exemplo: gado para produção de leite).</li> </ul> Os activos biológicos de produção são classificados como activos biológicos de regeneração própria.
Balanço	Os activos utilizados na produção de outros activos são apresentados como activos fixos (imobilizado corpóreo). Os activos comercializados no decorrer da actividade operacional da empresa são apresentados como parte do activo circulante.  Independentemente do activo em causa, é apresentado no balanço, de acordo com a estrutura definida no POC, o seu valor bruto, os ajustamentos acumulados e o seu valor líquido.	Os activos biológicos de consumo são apresentados como um activo corrente, caso a sua comercialização seja efectuada no decurso normal do ciclo operacional da entidade. Os activos biológicos de produção são apresentados como um activo não corrente, caso a empresa não tenha intenções de venda. A definição de activo corrente e não corrente encontra-se estipulado na NCRF 8.  De acordo com a estrutura de balanço, aprovada pela Portaria n.º 986/2009, o valor dos activos biológicos, quer sejam classificados como correntes ou não correntes, são apresentados pelo seu valor líquido.
ABDR versus divulgações	Resumem-se à divulgação dos critérios de valorimetria utilizados e dos cálculos subjacentes ao apuramento do custos da mercadoria vendida e das matérias consumidas, bem como do valor da variação da produção dos produtos em curso e acabados.	A NCRF 17 estabelece um conjunto de divulgações relacionadas com os activos biológicos e produtos agrícolas, que possibilitem ao leitor das DF a compreensão de como esses activos foram reconhecidos e mensurados. Devem ser igualmente divulgados eventuais passivos reconhecidos ou a reconhecer (compromissos assumidos) associados a esses mesmos activos.

Fonte: Elaboração própria

No entanto, a NCRF 17 possui uma abrangência regulamentar muito mais significativa e ampla que o POC. Introduce no normativo nacional conceitos e princípios, em forma de regras, que não se encontram retratados no POC. Por este motivo, em nosso entender, não faria sentido inclui-los, no quadro anterior, dado não serem comparáveis.

Dos referidos fazemos uma especial menção aos seguintes:

- ✓ conceitos como activo biológico, produto agrícola, transformação biológica, colheita, custos na data da venda, justo valor e valor presente;
- ✓ distinção entre activos biológicos e produtos agrícolas antes e após a colheita;
- ✓ distinção entre activos biológicos de produção e de consumo, bem como entre maduros e imaturos;
- ✓ reconhecimento e mensuração de activos biológicos e dos produtos agrícolas no ponto de colheita; e
- ✓ reconhecimento e mensuração de subsídios associados a activos biológicos.

## **6. O impacto da NCRF 17**

Neste capítulo iremos desenvolver a aplicação prática da NCRF 17, numa sociedade agrícola portuguesa, para os períodos findos em 30 de Setembro de 2007 e 2008. Procederemos à análise dos activos biológicos e produtos agrícolas, com referência a 1 de Outubro de 2007, de forma a elaborarmos o balanço de abertura para posterior aplicação do normativo. De seguida, procederemos à análise da situação económico-financeira da sociedade, por comparação com as DF elaboradas e aprovadas segundo o POC.

Importa esclarecer que não será divulgado o nome da sociedade utilizada nesta análise comparativa por motivos de confidencialidade da informação facultada. Deste modo, todas as referências, numéricas e não numéricas, que constam neste capítulo, relativamente à actividade da Empresa foram elaboradas e apresentadas de acordo com as informações facultadas pelos serviços desta.

Deste modo, iremos:

- (i) efectuar uma pequena apresentação da sociedade em análise, no que concerne à actividade desenvolvida e aos activos biológicos e produtos agrícolas que produz e comercializa;
- (ii) caracterização do inventário em cada um dos períodos em análise;
- (iii) cálculo subjacente ao reconhecimento e mensuração dos activos biológicos a incluir no balanço e na demonstração dos resultados; e
- (iv) apresentação de um balanço e de uma demonstração dos resultados por naturezas, para os períodos em análise, de acordo com o novo SNC.

### **6.1 Apresentação e síntese da actividade agrícola**

A Empresa sobre a qual iremos realizar este estudo foi fundada em meados da década de 90, por uma empresa de origem e sede em Inglaterra. A sua actividade é a produção e comercialização de produtos hortícolas, relva e palmeiras e desenvolve-a na costa sudoeste do Alentejo.

A Empresa desenvolve todo o processo de produção, desde a sementeira, colheita e limpeza, calibragem e embalagem dos produtos (quando aplicável).

Os principais produtos agrícolas que produz e comercializa são:

Quadro n.º 11 – Principais produtos comercializados

Produtos	Percentagem sobre o total das vendas	
	30-Set-08	30-Set-07
Abóbora	24%	21%
Nabo	13%	12%
Beterraba	7%	10%
Cenouras	12%	9%
Espinafre		4%
Pastinagas		6%
Relva	42%	35%
Outros	2%	3%
Total	100%	100%

Fonte: Elaboração própria de acordo com a informação facultada pela Empresa

Dos produtos identificados no quadro anterior apenas a relva é comercializada durante todo o ano, sendo que todos os outros correspondem a culturas e vendas sazonais.

Na sua maioria, as culturas são de produção intensiva “ao ar livre” em terrenos arrendados, por motivos de rotação de culturas e pousio, sendo um factor preponderante, dado que, dependendo da qualidade dos produtos hortícolas produzidos, estes poderão ser comercializados para a indústria alimentar ou para grandes retalhistas (grandes superfícies), sendo que existe uma diferença considerável no preço de venda entre estes dois “segmentos”.

Decorrente do facto das culturas serem “ao ar livre”, o seu controlo e desenvolvimento é mais difícil e oneroso, nomeadamente por via das alterações climáticas e do aparecimento de doenças e pestes.

Importa referir que, algumas culturas hortícolas estão sujeitas a diversas normas de produção impostas na sua maioria pelos grandes retalhistas e que as tornam mais dispendiosas. As referidas imposições por parte dos clientes, estão relacionadas com o facto de que a produção de determinados produtos hortícolas estar condicionada a contratos assumidos antecipadamente com esses clientes.

No que respeita à comercialização de relva e palmeiras, estes são, por norma, vendidos a construtores de jardins, centros de jardinagem e clubes de futebol.

Grande parte das vendas é para o mercado interno, que representa uma percentagem de 70% do volume total das vendas. Para o mercado externo são comercializados essencialmente produtos hortícolas (principalmente abóbora), nomeadamente para Inglaterra, Espanha, França e Escandinávia.

O período económico da Empresa encontra-se compreendido entre 1 de Outubro e 30 de Setembro, devido ao facto da maioria das sementeiras hortícolas terem início entre os meses de Setembro e Outubro de cada ano, compreendendo assim um ciclo económico completo (desde a produção à comercialização).

Durante os últimos anos a Empresa tem tido um crescimento significativo, tanto em termos de vendas realizadas como em resultados líquidos obtidos, sendo que o reconhecimento e a mensuração dos activos biológicos são uma presente e permanente preocupação da Administração. O facto de algumas culturas serem sazonais condiciona o planeamento de tesouraria da Empresa, sendo recorrente a utilização de linhas de crédito de curto prazo para fazer face às necessidades correntes de tesouraria.

É neste contexto, que o reconhecimento e mensuração dos activos poderão ou não condicionar a sua actividade, dado que as linhas de crédito são por norma renovadas no início das sementeiras.

Para o estudo que nos propomos efectuar, obtivemos o balanço e da demonstração dos resultados por naturezas, para os exercícios de 2008, 2007, 2006, apresentados e preparados pela empresa, de acordo com POC, transcritos e apresentados na integra nos Anexos de A a D à presente tese de mestrado. A escolha dos exercícios acima deve-se ao facto da Empresa

só dispor de informação relativamente à produção que desenvolve desde 2006. Anteriormente a este exercício a Empresa valorizava os produtos acabados e trabalhos em curso pelo valor realizável líquido, deduzido da margem normal de lucro, dado não possuir informação relevante que possibilitasse a valorização pelo seu valor de produção.

## 6.2 Inventários

O resumo dos inventários da empresa nos exercícios findos em 30 de Setembro de 2006, 2007 e 2008 foram transcritos e apresentados na íntegra no Anexo C à presente tese de mestrado.

Deste modo, o critério de valorimetria das entradas e saídas em armazém são:

Quadro n.º 12 – Critérios de valorimetria

	Critério de valorimetria	
	Entrada	Saída
Matérias - primas	Custo de aquisição	Custo médio ponderado
Mercadorias	Custo de aquisição	Custo médio ponderado
Produto acabado	Custo médio ponderado das matérias-primas + custos fixos e variáveis directamente imputáveis à produção	Custo de produção
Produto em curso	Custo médio ponderado das matérias-primas + custos fixos e variáveis directamente imputáveis à produção	N/A

Fonte: Elaboração própria de acordo com a informação facultada pela Empresa

A nossa análise apenas incidirá sobre o reconhecimento e mensuração dos produtos acabados e dos produtos em curso, dado que tanto no caso das matérias-primas como das mercadorias é aplicável a NCRF 18 – Inventários.

Dos itens identificados como produtos hortícolas em curso classificámo-los, segundo a NCRF 17, como activos biológicos de consumo imaturos, dado que se encontram no seu estágio inicial de produção. No quadro abaixo descriminamos o período de cultivo já decorrido:

Quadro n.º 13 – Produção em curso (2008/2007/2006)

Produção em curso	30-Set-08			30-Set-07			30-Set-06		
	Data da Sementeira	Data prevista para colheita	%	Data da Sementeira	Data prevista para colheita	%	Data da Sementeira	Data prevista para colheita	%
Cenouras	18-Set-08	18-Jan-09	10%	24-Set-07	24-Jan-08	5%	26-Set-06	26-Jan-07	3%
Pastinagas				19-Set-07	28-Abr-08	5%	12-Set-06	25-Abr-07	8%
Espinafre	25-Set-08	26-Out-08	16%	27-Set-07	22-Out-08	1%	29-Set-06	30-Out-07	0%
Beterraba	23-Set-08	27-Abr-09	3%	15-Set-07	15-Abr-08	7%	17-Set-06	11-Abr-07	6%

Fonte: Elaboração própria de acordo com a informação facultada pela Empresa

Os campos de relva são semeados durante a Primavera e / ou Outono e encontram-se no ponto de colheita após 5 a 6 meses da sementeira. Para os períodos em análise classificamos a relva como um activo biológico consumível, sendo a sua maturidade classificada tal como consta do quadro abaixo:

Quadro n.º 14 – Produção de relva (2008/2007/2006)

(valores em euros)

Produção em curso - Relva	Data da Sementeira	Maturidade			Hectares		Valor do inventário		
		30-Set-08	30-Set-07	30-Set-06	N.º	Valor	30-Set-08	30-Set-07	30-Set-06
Primavera de 2006	15-03-2006	n/a	n/a	Maduro	19	6.330			120.262
Outono de 2006	22-09-2006	n/a	n/a	Imaturo	24	1.394			33.447
Primavera de 2007	19-03-2007	n/a	Maduro	n/a	36	5.901		212.427	
Outono de 2007	17-09-2007	n/a	Imaturo	n/a	22	2.485		54.673	
Primavera de 2008	13-03-2008	Maduro	n/a	n/a	30	5.301	159.019		
Outono de 2008	25-09-2008	Imaturo	n/a	n/a	19	1.073	20.392		

Fonte: Elaboração própria de acordo com a informação facultada pela Empresa

As palmeiras encontram-se divididas em três grupos de acordo com o seu tamanho/idade.

Quadro n.º 15 – Produção de palmeiras (2008/2007/2006)

(valores em euros)

Palmeiras	Quantidades			Valor		
	30-Set-08	30-Set-07	30-Set-06	30-Set-08	30-Set-07	30-Set-06
Grandes	353	343	187	12.436	10.987	5.957
Médias	4.791	4.862	3.513	47.431	46.928	31.805
Pequenas	47.057	45.540	22.112	55.057	51.005	23.041
<b>Total</b>	<b>52.201</b>	<b>50.745</b>	<b>25.812</b>	<b>114.924</b>	<b>108.920</b>	<b>60.803</b>

Fonte: Elaboração própria de acordo com a informação facultada pela Empresa



A produção de eucaliptos e bambus encontram-se em fase experimental, pelo que ajustaremos os valores que se encontram em balanço, para gastos dos respectivos períodos.

O produto acabado corresponde à produção de abóbora, já colhida à data de balanço, para posterior venda entre os meses de Outubro e Novembro.

Quadro n.º 16 – Produção de abóboras (2008/2007/2006)

Abóboras	30-Set-08	30-Set-07	30-Set-06
Quantidades (toneladas)	867	1.135	1.012
Valor			
Custos de produção	353.022	485.669	427.762
Custos com a colheita	71.029	90.724	76.793

Fonte: Elaboração própria de acordo com a informação facultada pela Empresa

Os custos com colheita mencionados no quadro anterior correspondem essencialmente a custos com a:

- (i) colheita;
- (ii) lavagem;
- (iii) calibragem; e
- (iv) embalagem.

### 6.3. Reconhecimento e mensuração dos activos biológicos

Neste capítulo iremos apurar os montantes a reconhecer e a mensurar nos períodos em análise, relativamente aos activos biológicos ou produtos agrícolas, anteriormente identificados, segundo a NCRF 17.

Deste modo, temos:

#### *Produtos hortícolas*

Os produtos hortícolas deverão ser reconhecidos e mensurados pelos custos de produção, incorridos até à data de balanço, deduzido de quaisquer depreciações acumuladas e quaisquer perdas por imparidade acumuladas, dado que estes activos biológicos encontram-se numa fase inicial [§ 25, alínea (a), da NCRF 17].

Deste modo, o valor a mensurar não será diferente daquele que foi considerado de acordo com o normativo POC.

### *Plantas ornamentais – Relva*

O reconhecimento e mensuração da relva deverão ser feito de acordo com a sua maturidade. Assim, caso a cultura tenha uma idade entre os 5 a 6 meses, deverá ser considerada como madura, devendo ser mensurada pelo seu justo valor menos os custos estimados no ponto de venda. Caso tenha uma idade inferior (entre 1 a 2 meses), deverá ser considerado como imaturo e mensurada pelo seu valor de custo de produção deduzido de quaisquer depreciações acumuladas e quaisquer perdas por imparidade acumuladas.

No quadro seguinte encontra-se sintetizado os critérios de reconhecimento e mensuração descritos, aplicáveis ao activo biológico relva:

Quadro n.º 17 – Produção de relva - grau de maturidade (2008/2007/2006)

Reconhecimento e mensuração	Maturidade			Mensuração		
	30-Set-08	30-Set-07	30-Set-06	30-Set-08	30-Set-07	30-Set-06
Primavera de 2006	n/a	n/a	Maduro	n/a	n/a	Justo valor <sup>1</sup>
Outono de 2006	n/a	n/a	Imaturo	n/a	n/a	Custo <sup>2</sup>
Primavera de 2007	n/a	Maduro	n/a	n/a	Justo valor <sup>1</sup>	n/a
Outono de 2007	n/a	Imaturo	n/a	n/a	Custo <sup>2</sup>	n/a
Primavera de 2008	Maduro	n/a	n/a	Justo valor <sup>1</sup>	n/a	n/a
Outono de 2008	Imaturo	n/a	n/a	Custo <sup>2</sup>	n/a	n/a

1 - menos os custos estimados no ponto de venda

2 - menos de quaisquer depreciações acumuladas e quaisquer perdas por imparidade acumuladas

Fonte: Elaboração própria

O valor de mercado da relva, ao invés de outros activos biológicos, não se encontra cotado e divulgado em Portugal. Assim, para apurarmos o seu justo valor tivemos em consideração o seu preço de venda usual, praticado por produtores da mesma região.

Concluimos, através de pesquisas em *sites* de diversos produtores, que o preço de venda, por norma, é de 2 euros/m<sup>2</sup> de relva, não tendo este sofrido alterações nos últimos 3 anos [§ 19, alínea (a), da NCRF 17].

Deste modo, o justo valor à data de balanço, para cada um dos períodos em análise é:

Quadro n.º 18 – Produção de relva – justo valor (2008/2007/2006)

Mensuração - Relva	Data da Sementeira	30-Set-08	30-Set-07	30-Set-06
Justo valor => 2 euros/m <sup>2</sup>				
Sementeira - Primavera de 2006	15-03-2006	n/a	n/a	380.000
Sementeira - Outono de 2006	22-09-2006	n/a	n/a	(a)
Sementeira - Primavera de 2007	19-03-2007	n/a	720.000	n/a
Sementeira - Outono de 2007	17-09-2007	n/a	(a)	n/a
Sementeira - Primavera de 2008	13-03-2008	600.000	n/a	n/a
Sementeira - Outono de 2008	25-09-2008	(a)	n/a	n/a

Fonte: Elaboração própria

Os custos incorridos com e após a colheita até ao ponto de venda, resumem-se a:

- (i) corte;
- (ii) embalamento; e
- (iii) armazenamento e transporte.

Dos mesmos, a Empresa apurou os seguintes montantes, por cada m<sup>2</sup> de relva, que apenas são incorridos aquando da venda dos tapetes de relva, isto é, por analogia à NCRF 17, na data da colheita:

Quadro n.º 19 – Produção de relva – custos após colheita por m<sup>2</sup> (2008/2007/2006)

Custos com e após a colheita - Relva	30-Set-08	30-Set-07	30-Set-06
Corte e embalamento <sup>1</sup>	0,21	0,23	0,26
Armazenamento	0,12	0,11	0,11
Transporte	0,56	0,52	0,48
Comissões (5% do valor de venda)	0,10	0,10	0,10

1 - O corte e embalamento dos tapetes de relva são efectuados pela mesma máquina e pelos mesmos funcionários, no momento da colheita.

Fonte: Elaboração própria de acordo com a informação facultada pela Empresa

No entanto, de acordo com o definido na NCRF 17, dos custos identificados, com e após a colheita, não devem ser considerados no cálculo do justo valor os custos de armazenamento e transporte. Deste modo, o justo valor (JV) do activo biológico relva, em estado maduro, será:

Quadro n.º 20 – Produção de relva – mensuração (2008/2007/2006)

Mensuração - Relva (JV)	Justo valor			Custos a deduzir ao justo valor			Total - inventário		
	30-Set-08	30-Set-07	30-Set-06	N.º de hectares	Valor por m <sup>2</sup>	Valor total	30-Set-08	30-Set-07	30-Set-06
Primavera de 2006	n/a	n/a	380.000	19	0,36	68.400	n/a	n/a	311.600
Primavera de 2007	n/a	720.000	n/a	36	0,33	118.800	n/a	601.200	n/a
Primavera de 2008	600.000	n/a	n/a	30	0,31	93.000	507.000	n/a	n/a
<b>Total</b>	<b>600.000</b>	<b>720.000</b>	<b>380.000</b>				<b>507.000</b>	<b>601.200</b>	<b>311.600</b>

Fonte: Elaboração própria de acordo com a informação facultada pela Empresa

Tendo em consideração o referido, os valores a apresentar no balanço da Empresa, relativamente ao activo biológico relva, em estado maduro e imaturo, para cada um dos períodos, será:

Quadro n.º 21 – Produção de relva – mensuração final (2008/2007/2006)

Mensuração - Relva	Data da Sementeira	30-Set-08	30-Set-07	30-Set-06
		Primavera de 2006	15-03-2006	n/a
Outono de 2006	22-09-2006	n/a	n/a	33.447
Primavera de 2007	19-03-2007	n/a	601.200	n/a
Outono de 2007	17-09-2007	n/a	54.673	n/a
Primavera de 2008	13-03-2008	507.000	n/a	n/a
Outono de 2008	25-09-2008	20.392	n/a	n/a
<b>Total do inventário - relva</b>		<b>527.392</b>	<b>655.873</b>	<b>345.047</b>

Fonte: Elaboração própria

### *Produto acabado – Abóbora*

Tendo em consideração que a abóbora já se encontra colhida à data dos balanços em análise é necessário efectuar uma divisão temporal no reconhecimento e mensuração da mesma, por forma a aplicarmos correctamente a NCRF 17 ou a NCRF 18, ou seja, antes ou após a colheita, respectivamente.

Deste modo, iremos apurar o justo valor deduzido dos encargos na data da venda antes da colheita e assim aplicar a NCRF 17, e posteriormente acrescentar a esse os custos suportados na

restante produção, tais como limpeza, calibragem e embalamento, por forma aplicar a NCRF 18, e apurar o valor final do inventário.

No apuramento do justo valor deste activo biológico utilizamos o seu valor de venda médio por toneladas, como o valor mais aproximado do seu justo valor (a maioria das vendas ocorre nos dois meses subsequentes). A utilização deste critério em detrimento da utilização dos valores disponibilizados pelo Sistema de Informação de Mercados Agrícolas (SIMA) prende-se com o facto de que a produção de abóbora é totalmente comercializada para Reino Unido, sendo que dentro deste mercado existe uma grande volatilidade de preços de mercado, dependendo do mercado e da região onde a abóbora é comercializada. No entanto, para apuramos com maior fiabilidade o seu justo valor, efectuamos a distinção entre as quantidades que são comercializadas para indústria alimentar e as que são para os grandes retalhistas (supermercados).

Deste modo, apuramos o justo valor da seguinte forma:

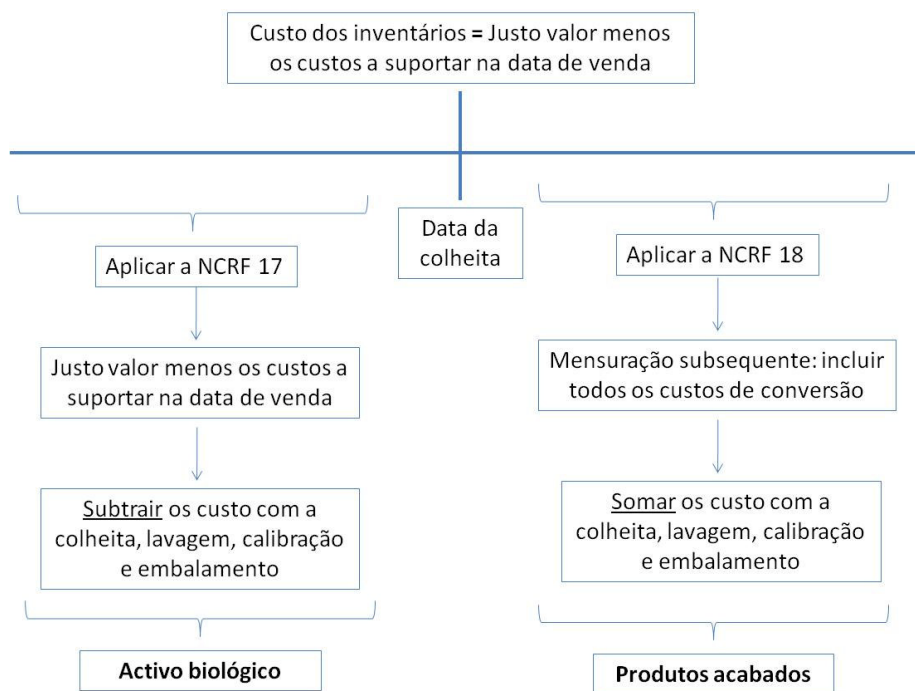
Quadro n.º 22 – Produção de abóbora – vendas (2008/2007/2006)

Mensuração - Abóboras	30-Set-08		30-Set-07		30-Set-06	
	Indústria	Supermercado	Indústria	Supermercado	Indústria	Supermercado
Quantidades vendidas (toneladas)	180	687	316	819	217	795
Valor de venda por tonelada - em libras						
Máximo	450	560	410	590	405	575
Mínimo	420	510	350	560	345	555
Médio	440	540	365	580	387	567
Câmbio a 30 de Setembro de ... <sup>(1)</sup>	0,7903		0,6968		0,6777	
Valor de venda médio por tonelada (€)	557	683	524	832	571	837
Justo valor (€)	100.151	469.724	165.694	681.769	123.958	665.463
Total por ano (€)	569.876		847.464		789.421	

Fonte: Elaboração própria de acordo com a informação facultada pela Empresa

Tal como já referido anteriormente, de seguida teríamos de subtrair ao justo valor apurado os custos na data da venda, aplicando a NCRF 17. No entanto, tendo em consideração a natureza desses mesmos custos, estes teriam de ser novamente somados aquando da aplicação da NCRF 18. Esquematizando:

Quadro n.º 23 – Produção de abóbora – NCRF 17 versus NCRF 18



Fonte: Elaboração própria

Importa apenas referir que os custos de conversão incluem, segundo a NCRF 18, todos os custos relacionados directamente com a produção.

Os valores a apresentar no balanço da Empresa, na rubrica produtos acabados, relativamente à produção de abóboras, para cada um dos períodos, será:

Quadro n.º 24 – Produção de abóbora – mensuração final (2008/2007/2006)

Abóboras	30-Set-08	30-Set-07	30-Set-06
Valor a 30 de Setembro de ...	569.876	847.464	800.438

Fonte: Elaboração própria de acordo com a informação facultada pela Empresa

#### *Produto acabado e intermédio – Palmeiras e outros*

O ciclo de produção das palmeiras estende-se por um largo período de tempo, sendo que as alterações biológicas que ocorrem durante um único período económico, não são

significativas, consequentemente o seu justo valor não deverá sofrer grandes alterações de período para período.

Assim, e decorrente do mencionado e derivado do facto de não existir um mercado activo sobre a comercialização de palmeiras, optámos por reconhecer e mensurar estes activos biológicos pelo seu valor de custo de produção menos quaisquer depreciações acumuladas e quaisquer perdas por imparidade acumuladas [§ 25, alínea (b), da NCRF 17].

Tal como já foi mencionado, a produção de eucaliptos e bambus encontra-se em fase experimental. Deste modo, não preenchem as características fundamentais para serem reconhecidos como activos biológicos, segundo a NCRF 17, visto que a empresa não sabe se os mesmos irão gerar benefícios económicos futuros [§11, da NCRF 17]. Ajustamos o seu valor para gastos do período.

No quadro abaixo resumimos os inventários, para os períodos de 30 de Setembro de 2007 e 2008, de acordo com POC e a NCRF 17:

Quadro n.º 25 – Variações de valores de inventários POC versus NCRF 17 (2008/2007/2006)

	Inventário - POC			Inventário - NCRF 17			Diferença		
	30-Set-08	30-Set-07	30-Set-06	30-Set-08	30-Set-07	30-Set-06	30-Set-08	30-Set-07	30-Set-06
<b>Inventários</b>	847.445	922.663	990.078	993.270	1.193.733	1.285.960			
Matérias - primas	363.015	274.075	434.171	363.015	274.075	434.171			363.015
Mercadorias	60.379	72.194	51.352	60.379	72.194	51.352			60.379
<b>Produto acabado</b>									
Abóbora	424.051	576.394	504.556	569.876	847.464	800.438	-145.825	-295.882	715.700
<b>Activos biológicos</b>	<b>360.347</b>	<b>479.357</b>	<b>342.014</b>	<b>704.471</b>	<b>856.178</b>	<b>516.722</b>			
<b>Mensurados pelo JV</b>									
Relva	179.411	267.100	153.709	527.392	655.873	345.047	-347.981	-191.338	875.373
<b>Mensurados pelo custo</b>									
Cenouras	32.758	30.238	33.598	32.758	30.238	33.598			32.758
Pastinagas		10.079	8.399		10.079	8.399			
Espinafre		8.231	11.759		8.231	11.759			
Beterraba	29.398	42.837	57.116	29.398	42.837	57.116			29.398
Palmeiras	114.924	108.920	60.803	114.924	108.920	60.803			114.924
Eucaliptos		5.418	5.418					5.418	
Bambus	3.857	6.535	11.213				3.857	11.213	-3.857
<b>Total do inventário</b>	<b>1.207.792</b>	<b>1.402.021</b>	<b>1.332.092</b>	<b>1.697.741</b>	<b>2.049.911</b>	<b>1.802.682</b>	<b>-489.949</b>	<b>-647.890</b>	<b>-470.590</b>

Fonte: Elaboração própria de acordo com a informação facultada pela Empresa

## 6.4 Balanço e demonstração dos resultados

Na sequência da análise efectuada elaborámos o seguinte balanço de abertura, com referência a 1 de Outubro de 2006, tendo em consideração a análise efectuada ao exercício findo em 30 de Setembro de 2006.

### BALANÇO ABERTURA

Rubricas	Período		Ajustamentos	(valores em euros)
	1-Out-07			Balanço Ajustado 1-Out-07
<b>ACTIVO</b>				
Activo não corrente				
Activos fixos tangíveis	2.400.221			2.400.221
Activos intangíveis	2.095			2.095
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial	470.192			470.192
Outros activos financeiros	312.206			312.206
<i>Total activos não correntes</i>	3.184.713			3.184.713
Activo corrente				
Inventários	1.332.092	-46.132 (a)		1.285.960
Activos biológicos		516.722 (b)		516.722
Clientes	1.913.853			1.913.853
Adiantamentos a fornecedores	840			840
Estado e outros entes públicos	76.237			76.237
Accionistas / sócios	51.579			51.579
Outras contas a receber	96.098			96.098
Diferimentos	96.970			96.970
<i>Total activos correntes</i>	4.023.389	470.590		4.493.978
<b>Total do activo</b>	<b>7.208.102</b>	<b>470.590</b>		<b>7.678.691</b>
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>				
Capital Próprio				
Capital Realizado	41.896			41.896
Reservas legais	77.866			77.866
Outras reservas	53.017			53.017
Resultados transitados	3.229.503	470.590 (c)		3.700.093
Excedentes de revalorização	18.018			18.018
Resultado líquido do período	966.241			966.241
<b>Total do capital próprio</b>	<b>4.386.541</b>	<b>470.590</b>		<b>4.857.131</b>
Passivo				
Passivo não corrente				
Provisões	67.871			67.871
Financiamentos obtidos	809.757			809.757
<i>Total do passivo não corrente</i>	877.628			
Passivo corrente				
Fornecedores	773.549			773.549
Adiantamentos de clientes	21.502			21.502
Estado e outros entes públicos	151.811			151.811
Financiamentos obtidos	479.784			479.784
Diferimentos	483.164			483.164
Outros passivos financeiros	34.122			34.122
<i>Total do passivo corrente</i>	1.943.932			1.943.932
<b>Total do passivo</b>	<b>2.821.561</b>			<b>2.821.561</b>
<b>Total do capital próprio e do passivo</b>	<b>7.208.102</b>	<b>470.590</b>		<b>7.678.691</b>

Fonte: Elaboração própria



Os ajustamentos efectuados ao balanço abertura apresentado correspondem a:

*Resumo dos ajustamentos efectuados:*

<b>(a)</b>	
Classificação da "relva" como activo biológico	-153.709
Ajustamentos para resultados transitados dos montantes relativos a eucaliptos e bambús (em fase experimental)	-16.631
Ajustamento ao valor da "abóbora" por via da sua mensuração pelo seu valor de custo (corresponde ao justo valor menos os custos estimados no ponto de venda) acrescidos dos custos de conversã	295.882
<u>Classificação dos "produtos hortícolas" como activo biológico</u>	<u>-171.675</u>
<b>Total</b>	<b><u><u>-46.132</u></u></b>
<b>(b)</b>	
Classificação da "relva" como activo biológico	153.709
Ajustamento ao valor da "relva" por via da sua mensuração pelo justo valor menos os custos estimados no ponto de venda	191.338
<u>Classificação dos "produtos hortícolas" como activo biológico</u>	<u>171.675</u>
<b>Total</b>	<b><u><u>516.722</u></u></b>
<b>(c)</b>	
Ajustamento ao valor da "relva" por via da sua mensuração pelo justo valor menos os custos estimados no ponto de venda	191.338
Ajustamento ao valor da "abóbora" por via da sua mensuração pelo seu valor de custo (corresponde ao justo valor menos os custos estimados no ponto de venda) acrescidos dos custos de convers	295.882
Ajustamentos para resultados transitados dos montantes relativos a eucaliptos e bambús (em fase experimental)	-16.631
<u>Total</u>	<u><u>470.590</u></u>

Os ajustamentos com impacto em resultados foram registados na rubrica de resultados transitados tal como menciona a NCRF 3 – Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro.

De seguida, e tendo em consideração o balanço de abertura e os restantes informações relativas aos exercícios de 2008 e 2007, elaborámos o seguinte balanço e demonstração dos resultados, de acordo com o NCRF 17.

**BALANÇO**  
**EM 30 DE SETEMBRO DE**

(valores em euros)

Rubricas	Período	
	2008	2007
<b>ACTIVO</b>		
Activo não corrente		
Activos fixos tangíveis	3.277.760	2.877.575
Activos intangíveis	15.119	
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial	747.963	873.476
Accionistas / sócios	51.579	
Outros activos financeiros	573.470	453.173
<i>Total activos não correntes</i>	4.665.891	4.204.224
Activo corrente		
Inventários	993.270	1.193.733
Activos biológicos	704.471	856.178
Clientes	2.407.055	2.764.144
Adiantamentos a fornecedores	1.234	23.608
Estado e outros entes públicos	698.847	396.475
Accionistas / sócios		51.579
Outras contas a receber	84.858	81.004
Diferimentos	299.152	105.227
Caixa e depósitos bancários	760.220	201.798
<i>Total activos correntes</i>	5.949.106	5.673.747
<b>Total do activo</b>	<b>10.614.997</b>	<b>9.877.971</b>
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>		
Capital Próprio		
Capital Realizado	530.683	530.683
Reservas legais	77.866	77.866
Outras reservas	53.017	53.017
Resultados transitados	5.471.855	4.327.672
Excedentes de revalorização		18.018
Resultado líquido do período	416.501	1.600.011
Interesses minoritários		
<b>Total do capital próprio</b>	6.549.923	6.607.268
Passivo		
Passivo não corrente		
Provisões		99.117
Financiamentos obtidos	1.535.118	943.076
<i>Total do passivo não corrente</i>	1.535.118	1.042.193
Passivo corrente		
Fornecedores	979.011	846.097
Adiantamentos de clientes		43.274
Estado e outros entes públicos	91.806	305.381
Financiamentos obtidos	820.713	480.416
Outras contas a pagar	14.238	3.648
Diferimentos	624.189	549.696
<i>Total do passivo corrente</i>	2.529.955	2.228.510
<b>Total do passivo</b>	4.065.073	3.270.703
<b>Total do capital próprio e do passivo</b>	<b>10.614.997</b>	<b>9.877.971</b>

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS  
EM 30 DE SETEMBRO DE**

Rendimentos e gastos	Período	
	2008	2007
Vendas e serviços prestados	16.271.924	13.796.227
Subsídios à exploração	7.877	2.900
Ganhos / perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	(38.742)	1.345
Variação nos inventários da produção	(300.814)	75.656
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	(4.100.046)	(3.140.313)
Fornecimentos e serviços externos	(7.418.024)	(5.807.636)
Gastos com o pessoal	(2.739.376)	(2.376.829)
Imparidades de dívidas a receber (perdas / reversões)	(48.687)	(6.739)
Provisões (aumentos / reduções)	-	(31.246)
Aumentos / reduções de justo valor	(128.481)	310.826
Outros rendimentos e ganhos	275.443	64.716
Outros gastos e perdas	(199.624)	(36.301)
<i>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</i>	1.581.449	2.852.606
Gastos / reversões de depreciação e de amortização	(613.066)	(571.032)
<i>Resultado antes de impostos</i>	968.384	2.281.574
Juros e rendimentos similares obtidos	59.346	41.625
Juros e gastos similares suportados	(362.888)	(210.490)
<i>Resultado antes de impostos</i>	664.842	2.112.710
Imposto sobre o rendimento do período	(248.341)	(512.698)
<i>Resultado líquido do período</i>	416.501	1.600.011

Importa referir que:

(i) Durante os períodos findos em 30 de Setembro de 2008 e 2007, a Empresa efectuou distribuição de dividendos, no montante de 455.828 euros e 338.661 euros, respectivamente.

(ii) Na elaboração do balanço e da demonstração dos resultados por naturezas acima, apenas tivemos em consideração a NCRF 17. Não foram consideradas eventuais reclassificações e / ou ajustamentos, por via da aplicação de outras normas do novo SNC. Assim, com a excepção da rubrica inventários, os valores apresentados correspondem a uma mera realocação destes, tendo por base a sua natureza, de acordo com o POC.

## 7. Análise financeira sintética

Tendo por base as demonstrações financeiras apresentadas no capítulo anterior, iremos analisar as principais alterações, resultantes da aplicação da NCRF 17, em detrimento do POC.

A análise efectuada apenas refere alguns dos aspectos mais importantes não procurando ser exaustiva, mas apenas indicativa, quanto às alterações da estrutura de balanço e correspondentes implicações.

No quadro abaixo podemos verificar que, após aplicação da NCRF 17, o activo líquido teve um acréscimo de 489.949 euros, em 2008, e de 647.890 euros, em 2007, por contrapartida do aumento, pelos mesmos montantes, dos capitais próprios da Empresa. No entanto, o resultado líquido do período de 2007 teve um acréscimo 177.301 euros, enquanto que para o período de 2008, este é inferior em 157.941 euros. Deste modo, comparativamente com o normativo POC, a variação dos capitais próprios, registada em 2007, foi reduzida em 2008, por via da diminuição do resultado de 2008.

Quadro n.º 26 – Variações de valores em balanço (2008/2007)

	POC		NCRF 17		Variação	
	2008	2007	2008	2007	2008	2007
Total do Activo	10.125.048	9.230.081	10.614.997	9.877.971	489.949	647.890
Total do Capital Próprio	6.059.974	5.959.377	6.549.923	6.607.268	489.949	647.890
Total do Passivo	4.065.073	3.270.703	4.065.073	3.270.703	-	-
Resultado líquido do período	574.443	1.422.710	416.501	1.600.011	(157.941)	177.301

Fonte: Elaboração própria

Com o intuito de melhor percebermos qual o efeito destas variações, aquando da análise das demonstrações financeiras, por accionistas, potenciais investidores, credores e outros utilizadores e leitores, calculámos os seguintes rácios financeiros:

- a) **Autonomia financeira:** permite avaliar a dependência da empresa em relação aos seus credores. É normalmente um factor de grande importância na análise e contratação de operações de financiamento, bem como nas alterações de planos de amortizações de

empréstimos, pois constitui um importante elemento na análise do risco da estrutura financeira.

$$\text{Autonomia Financeira} = \frac{\text{Capitais próprios}}{\text{Activo líquido}}$$

- b) Solvabilidade: permite avaliar a capacidade da empresa para fazer face aos seus compromissos de médio e longo prazo.

Permite, de igual modo, avaliar o risco por parte dos seus credores para futuras operações financeiras, bem como se a empresa tem activos que possibilitem o pagamento das dívidas e/ou responsabilidades assumidas para com terceiros. Se este rácio não se mostrar suficientemente elevado existirá uma forte dependência relativamente aos seus credores.

$$\text{Solvabilidade} = \frac{\text{Capitais próprios}}{\text{Passivo}}$$

- c) Liquidez geral: tem como principal objectivo comparar o grau de liquidez dos activos circulantes (considerado de acordo com o novo SNC como activo corrente) com o grau de exigibilidade dos débitos de curto prazo (considerado de acordo com o novo SNC como passivo corrente). Caso o rácio seja superior a 1 (> 100 %) o fundo maneio líquido é positivo, ou seja o grau de liquidez das aplicações é superior ao grau de exigibilidade das origens.

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Activo circulante (Activo corrente)}}{\text{Dívidas a terceiros de curto prazo (Passivo corrente)}}$$

Importa referir que, na utilização deste rácio, tendo por base DFs elaboradas de acordo com o POC, não é considerado no valor do activo circulante ou das dívidas a terceiros de curto prazo, o valor da rubrica de acréscimos e diferimentos. Assim, dado que nos valores dos activos e passivos corrente encontram-se incluído esta rubrica, teremos de a retirar, forma a que os dados obtidos sejam comparáveis.

- d) Rendibilidade do capital próprio: possibilita comparar as taxas de rendibilidade do mercado de capitais com a rendibilidade do capital próprio, tendo em consideração o custo do financiamento.

$$\text{Rendibilidade do Capital Próprio} = \frac{\text{Resultados líquidos}}{\text{Capital próprios}}$$

Dos cálculos efectuados obtivemos os seguintes resultados:

Quadro n.º 27 – Rácios (2008/2007)

	POC		NCRF 17	
	2008	2007	2008	2007
Autonomia financeira	59,9%	64,6%	61,7%	66,9%
Solvabilidade	1,49	1,82	1,61	2,02
Liquidez geral	1,67	1,98	2,96	3,32
Rentabilidade do capital próprio	9,5%	23,9%	6,4%	24,2%

Fonte: Elaboração própria

De acordo com os resultados obtidos, a Empresa possui uma situação económico-financeira estável, independentemente do normativo contabilístico aplicado. Todavia, verifica-se uma melhoria considerável dos mesmos aquando da aplicação do NCRF 17 pela primeira vez.

Dos rácios de autonomia financeira e solvabilidade, podemos concluir que a Empresa não possui dependência de capitais alheios e de outros credores, sendo a sua actividade financiada principalmente por capitais próprios, ou pelos resultados gerados ao longo dos diversos períodos. É de notar que o rácio de liquidez geral evidencia valores consideravelmente mais elevados pela aplicação da NCRF 17, do que pelo POC. Esta variação significativa está relacionada com o aumento verificado na rubrica de inventários e activos biológicos (designadas segundo o POC como existências), por via do reconhecimento e mensuração de alguns activos biológicos, pelo seu justo valor, menos os custos a incorrer no ponto de venda, em vez da sua valorização pelo seu custo (POC).

Aliás, as rubricas de inventários e activos biológicos vêm acrescidas à sua preponderância na estrutura do balanço da Empresa, pela aplicação da NCRF 17, tal como se demonstra no seguinte quadro:

Quadro n.º 28 – Inventários versus Activo (2008/2007)

	POC		NCRF 17	
	2008	2007	2008	2007
Inventários e activos biológicos	1.207.792	1.402.021	1.697.741	2.049.911
Total do Activo	10.125.048	9.230.081	10.614.997	9.877.971
Percentagem	12%	15%	16%	21%

Fonte: Elaboração própria

O rácio de rentabilidade do capital próprio é o único, dos considerados nesta análise, que apresenta uma variação negativa para o período de 2008. Tendo por base o mesmo normativo, esta deve-se à diminuição dos inventários e dos activos biológicos, face a 2007, influenciando negativamente o resultado do período.

Este rácio chama-nos à atenção para o facto de que os efeitos decorrentes da aplicação da NCRF 17, em detrimento do POC, se encontram concentrados nos resultados transitados em 1 de Outubro de 2007 (balanço de abertura), pela aplicação da norma pela primeira vez..

De forma geral, trata-se de uma Entidade com uma “boa saúde” económico-financeira, tanto para fazer face a eventuais compromissos de curto prazo, como na eventual necessidade de recorrer a capitais alheios para financiar a sua actividade. Tal como já foi referido anteriormente, o facto de, na sua maioria, as culturas serem sazonais, bem como os fluxos de caixa a si associados, torna-se de extrema importância a sua capacidade de endividamento a curto prazo, por forma a desenvolver a sua actividade de forma regular.

No entanto, o maior risco associado a sua actividade está relacionado com a ocorrência ou não da transformação biológica dos seus activos biológicos que possibilite a sua futura comercialização. Isto é, a realização dos montantes que constam nas rubricas de inventários e activos biológicos está dependente de factores que não são controlados pela entidade. Tanto maior é este risco, quando se trata de culturas ao “ar livre”.

Deste modo, o relato de factos subsequentes à data de balanço são nesta actividade de extrema importância, por forma a que os utilizadores das demonstrações financeiras possam ajuizar de forma correcta a sua situação económico-financeira.

Importa ainda referir que, os dados obtidos na análise efectuada apenas reflectem aplicação isolada da NCRF 17, sendo que a aplicação de todo o normativo poderá alterar ou não a situação económico-financeira da Empresa em análise, por via do reconhecimento e / ou desreconhecimento de activos e passivos de acordo com às NCRF.



## **8. Conclusões, limitações e sugestões**

### *Conclusões*

A aplicação da NCRF 17 é um verdadeiro desafio aos preparadores das demonstrações financeiras de empresas agrícolas, nomeadamente às pequenas e médias empresas que representam em grande parte a actividade em Portugal.

A NCRF 17 pressupõe a interpretação de novos princípios e regras contabilísticas que não se encontram no actual normativo POC. Estes são provavelmente um dos maiores problemas da aplicação da norma. A possível “barreira social” associada a implementação de conceitos como o justo valor poderá pôr em causa a aplicação da norma.

No entanto, é de extrema importância o seu aparecimento, dado que não existia em Portugal um normativo específico para esta actividade, que possibilitasse regulamentar uma actividade que possui características únicas, como a transformação biológica, desassociada da intervenção humana.

Aliás, a inclusão da transformação biológica no reconhecimento e mensuração dos activos, implícito no método do justo valor, é a principal vantagem da aplicação da NCRF 17, dado proporcionar às demonstrações financeiras uma imagem mais precisa da situação económico-financeira das entidades.

Contudo, esta maior fiabilidade não poderá sobrepor-se à relevância das demonstrações financeiras, ou seja, se a aplicação de determinados métodos implicar custos avultados para a empresa e / ou o prolongamento temporal da publicação das demonstrações financeiras, o órgão de gestão deverá reconsiderar qual o método a aplicar.

É neste contexto, que se torna importante definir critérios de reconhecimento e mensuração antecipadamente, por forma adequar os métodos existentes à realidade da empresa.

O reconhecimento e mensuração dos activos biológicos e produtos agrícolas ao justo valor, menos os custos no ponto de venda, terão consequências nos resultados das entidades e na interpretação das demonstrações financeiras.

Do estudo realizado verificámos que os efeitos da aplicação da NCRF 17 estão concentrados na rubrica de resultados transitados, à data de transição, dado que no balanço de abertura, nesta data, deverão ser reconhecidos e mensurados os activos biológicos e produtos agrícolas pelo método do justo valor.

Comparativamente ao normativo POC, os valores do activo, nomeadamente na rubrica de inventários e activos biológicos, serão superiores desde que a entidade:

- (i) tenha valorizado as suas existências pelo seu custo de aquisição ou produção, de acordo com o POC;
- (ii) não existam activos a desreconhecer, por facto de não reunirem as condições de reconhecimento com activo, segundo a NCRF 17;
- (iii) tenha registado apropriadamente os ajustamentos ao valor contabilístico das suas existências, na sequência de este ser inferior ao seu valor realizável; e
- (iv) utilize o método do justo valor para mensurar e reconhecer os seus activos biológicos.

O impacto em resultados poderá ser distinto de relato para relato, após o primeiro período de aplicação da norma. No primeiro período o impacto corresponderá a um aumento dos resultados transitados (no balanço de abertura), por via, novamente, da aplicação do método do justo valor. No entanto, esta afirmação apenas poderá ser interpretada de forma “genérica”, caso as condições referidas anteriormente se verifiquem.

Algumas empresas portuguesas contabilizam as suas existências deduzindo ao seu valor de venda, uma percentagem de 20%, que corresponde à margem normal de lucro, tal como menciona o POC, nas situações em que haja impossibilidade de valorizar os produtos agrícolas de acordo com as regras definidas no capítulo das existências, deste normativo. No entanto, esta percentagem corresponde ao limite máximo estipulado no actual CIRC.

Também nestes casos o impacto da aplicação da NCRF 17 deverá corresponder a um incremento nos activos e resultados da entidade, a não ser que o valor de venda não corresponda ao justo valor desses activos (tal como definido pela NCRF17), ou caso os custos no ponto de venda sejam iguais ou superiores aos 20% que eram deduzidos ao valor de venda.

A justificação para as mencionadas variações está relacionado com a inclusão no valor dos activos biológicos e produtos agrícolas, reconhecidos e mensurados pelo método do justo valor, da transformação biológica que estes activos sofrem ao longo do processo produtivo, que não seria reconhecida nem mensurada caso se utilize o método do custo histórico.

A NCRF 17 prevê igualmente a utilização do valor presente dos fluxos de caixa futuros, no apuramento do justo valor dos activos biológicos e produtos agrícolas, quando para os quais não exista mercado activo, derivado do seu estado (normalmente considerado em curso).

O cálculo do valor presente pressupõe o apuramento dos fluxos de caixa futuros e de uma taxa de desconto apropriada, devidamente ajustados ao estado dos activos a reconhecer e mensurar. Do mencionado, importa referir que:

- (i) o apuramento do valor dos fluxos de caixa deverá reflectir o estado actual dos activos biológicos e não deverá incluir forçosamente os incrementos por via da transformação biológica, decorrentes desde a data de relato até ao seu ponto de maturidade ou venda. Com a alteração do normativo internacional (IAS 41), que possibilita a utilização dos fluxos de caixa futuros sem que sejam efectuados quaisquer ajustamentos a estes; e a não inclusão deste aditamento no normativo nacional (NCRF17), poderá conduzir a problemas acrescidos quando seja necessário apurar o valor presente de acordo com a NCRF 17, e até impossibilitar o seu apuramento com fiabilidade; e
- (ii) a divulgação do método e dos pressupostos tidos aquando do apuramento da taxa de desconto utilizada é fundamental para interpretação dos valores que constam do balanço. Diversos métodos de apuramento dão origem a diferentes taxas e consequentemente a diferentes valores. A “manipulação” da taxa poderá conduzir à contabilização de rendimentos e / ou perdas irreais. A norma interpretativa número 2, publicada pelo Aviso n.º 15653/2009, menciona no seu parágrafo 17.º, exemplos de métodos de cálculo e apuramento das taxas de desconto. Por outro lado, o parágrafo 18.º, da mesma norma, refere que essas taxas de descontos devem ser ajustadas por forma reflectir os riscos específicos associados aos fluxos de caixa futuros que pretendemos actualizar. No entanto os riscos associados aos activos biológicos não estão apenas relacionados com a entidade, mas com a própria transformação biológica que a entidade não controla.

Deste modo, a utilização do valor presente, como forma de cálculo do justo valor dos activos biológicos e produtos agrícolas, apenas deve ser utilizado caso a empresa possua informação relevante para o seu apuramento com fiabilidade, e ao mesmo tempo que a divulgue, por forma a que os leitores das demonstrações financeiras tenham a possibilidade de ajuizar quanto aos critérios e pressupostos tidos no apuramento do valor presente.

Apesar de muito criticado por diversos autores, o modelo do custo histórico (valor de custo, menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade) é considerado pela NCRF 17, como procedimento alternativo ou aproximado ao justo valor, nomeadamente no reconhecimento e mensuração de activos biológicos que não tenham tido uma transformação biológica considerável. Este procedimento facilitará o preparador das demonstrações financeiras, desde que o ciclo de produção esteja compreendido num único período económico. No entanto o mesmo não será aplicável caso sejam elaboradas DF intercalares. Importa ainda referir que da aplicação deste método não resultará alterações significativas face ao POC.

Quando o ciclo de produção se estende por diversos períodos, a utilização do método do justo valor possibilita atribuir a cada um dos períodos a sua relevância no processo produtivo, por via do registo das variações do justo valor dos activos, sendo que, comparativamente ao POC, a contabilização pelo valor de custo é “capitalizado” ao longo dos diversos períodos, sendo reconhecidos custos e proveitos residuais até à data da sua comercialização.

A fiabilidade das demonstrações financeiras depende das informações facultadas pela entidade, e mais depende quando estão implícitos na sua preparação conceitos, pressupostos e cálculos, que poderão não ser entendidos pela generalidade dos seus leitores / utilizadores. Tal como referido anteriormente, a barreira ideologia, em relação à utilização do justo valor, só poderá ser ultrapassada se essas informações forem facultadas de forma clara e transparente.

### *Principais limitações*

O objectivo da presente tese de mestrado consistiu na análise do impacto da aplicação da NCRF 17, face ao normativo POC, pelo que não foi tida em consideração a aplicação das restantes normas, que poderá conduzir a resultados diferentes daqueles que foram obtidos.

O estudo realizado teve apenas em consideração uma empresa do sector agrícola, sendo que os efeitos da aplicação da NCRF 17 em outras entidades, de actividades diferentes, mas incluídas no sector agrícola, tal como a pecuária, poderão ou não ter efeitos contrários aos descritos ao longo do estudo.

As alterações efectuadas na IAS 41, adoptadas posteriormente pela UE e não incluídas na NCRF 17, poderão conduzir a impactos significativos da estrutura de balanço e de resultados das entidades, caso estas venham a ser incluídas no normativo nacional.

#### *Sugestões para estudos posteriores*

Após a entrada em vigor do novo SNC, torna-se essencial analisar:

- (i) quais os impactos efectivos da normativo, nomeadamente no que se refere às principais dificuldades do reconhecimento e mensuração dos activos biológicos e produtos agrícolas, inerente à adaptação do método do justo valor, e consequências económico-financeiras resultantes da alteração;
- (ii) quais os critérios de reconhecimento e mensuração utilizados pelas empresas, fazendo ênfase aos que diferem, apesar de os activos biológicos ou produtos agrícolas serem iguais e obtidos de forma semelhante;
- (iii) se a qualidade da informação facultada pelas entidades contribui ou não para redução das assimetrias na mensuração dos activos biológicos e produtos agrícolas, de entidade para entidade; e
- (iv) a utilidade e finalidade das demonstrações financeiras, no intuito de verificar se as mesmas continuam a ser preparadas numa óptica fiscal e não contabilística.

## Bibliografia

Borges, António, José Azevedo Rodrigues, José Miguel Rodrigues e Rogério Rodrigues (2007), *As Novas Demonstrações Financeiras de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade*. Áreas Editora.

Cohen, Ellie (1996), *Análise Financeira*. Lisboa: Editorial Presença

Epstein, Barry J. e Jermakowicz, Eva K. (2007), “*Interpretations and application of International Financial Reporting Standards – Basic principles of IAS 41: fair value accounting*”. Willey.

Mirza, Abbas Ali; Holt, Graham J. Orrell, Magnus (2007), “*Workbook and Guide*”. Willey.

Rodrigues, João (2005), *Adopção em Portugal das Normas Internacionais de Relato Financeiro*. Áreas Editora.

Rodrigues, João (2009), *Sistema de Normalização Contabilística Explicado*. Porto Editora.

Azevedo, Graça Maria do Carmo (2005), “*O impacte da Norma Internacional de contabilidade n.º41 “Agricultura” no normativo Contabilístico Português – Sector Vitivinícola*”, Tese de Doutoramento em Contabilidade, ISCTE.

Azevedo, Graça Maria do Carmo (2007), “*The Impact of International Accounting Standard 41 'Agriculture' in the Wine Industry*”, disponível em: [http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=975508](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=975508)

Azevedo, Graça Maria do Carmo (2007), “*Dimension of the company versus knowledge of IAS 41*”, disponível em: [http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=975510](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=975510)

Boone, J.A. (2009), “*Experiences on the use of International Financial Reporting Standards for calculations of Agricultural income: Ultimate harmonization tool or not relevant for agricultural statistics?*”, disponível em: [www.fao.org/.../rural/wye\\_city\\_group/.../Paper\\_2\\_1\\_GeorgeEtAl\\_Agro\\_MAPS.doc](http://www.fao.org/.../rural/wye_city_group/.../Paper_2_1_GeorgeEtAl_Agro_MAPS.doc)

Delloite (2007), “*International Financial Reporting Interpretations Committee Agenda - IAS 41: Fair Value Measurement Issues in Agriculture*”, disponível em: <http://www.iasplus.com/ifric/ias41fairvalue.htm>

Delloite (2008), “*Final Improvements Issued May 2008*”, disponível em: <http://www.iasplus.com/agenda/annualimprovements2006.htm>

Burnside, Angelica (2005), “*a study of the forest products companies perception of the IAS 41 today*” – School of Economics and Commercial Law, Gotuborg University

D’Souza, Dolphy (2008), “*Agriculture needs an accounting standard*”, disponível em: <http://www.thehindubusinessline.com/2008/07/17/stories/2008071750270900.htm>

Fernandes, Gilberto de Carvalho (2009), “*NIC 41 – Agricultura: contributos e constrangimentos para a Imagem verdadeira e apropriada na realidade portuguesa*”, Tese de Mestrado em Contabilidade e Auditoria, Universidade de Aveiro.

Hlaciuc, Elena; Mihalciuc, Camelia; Iancu Eugenia (2008), “*Recognition of the biological assets according to the IAS 41 – Agriculture*”, publicado no *Bulletin UASVM, Horticulture* 65(2)/2008.

Laux, Christian and Leuz, Christian (2009), “*The Crisis of Fair Value Accounting: Making Sense of the Recent Debate*”, disponível em:  
[http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1392645](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1392645)

Lefter, Viorel e Aureliana Geta Roman (2007), “*IAS 41 Agriculture: Fair Value Accounting*”, publicado na revista *Theoretical and Applied Economics*, n.º 5.

Melo, Maria M. V. Reimolds (2008), Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, “*plantação de árvores, cujo produtos de venda é o tronco*”, revista TOC 102 de Setembro de 2008.

Pires, Amélia (2009), Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, “*SNC é ponto de viragem na forma de abordar os fenómenos patrimoniais*”, revista TOC 108 de Março de 2009.

PricewaterhouseCoopers LLP (2008) “*Forest Industry: Application review of IAS 41, Agriculture: the Fair Value of Standing Timber*”, disponível em:  
[http://www.pwc.com/es\\_CL/cl/publicaciones/assets/forest-industry.pdf](http://www.pwc.com/es_CL/cl/publicaciones/assets/forest-industry.pdf)

Rech, José Ilirio; Pereira, Carilo Clesia; Pereira, Ivone Vieira (2006), “*IAS 41 - Agricultura. Um estudo da aplicação da norma internacional de contabilidade às Empresas de Pecuária de corte*”, disponível em:  
<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos62006/443.pdf>

Schiebel, Alexander (2007), “*Is there a solid empirical foundation for the IASB’s draft IFRS for SMEs?*”; disponível em: [http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=994684](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=994684).

Williamson, Duncan (2002), “*IAS 41 and Valuing Crocodiles*”, disponível em:  
<http://www.duncanwil.co.uk/ias41crocs.html>

# ANEXOS



## Anexo A – Balanço (POC), dos exercícios findos em 30 de Setembro de 2008 e 2007

(valores em euros)

ACTIVO	EXERCÍCIOS			
	2008			2007
	AB	AA	AL	AL
<b>Imobilizado</b>				
Imobilizações incorpóreas				
Despesas de instalação	53.154	53.154		
Despesas de investigação e desenvolvimento	17.494	17.494		
Adiantamentos por conta imobiliz. Incorpóreas	15.119		15.119	
	<b>85.767</b>	<b>70.648</b>	<b>15.119</b>	
Imobilizações corpóreas				
Terrenos e recursos naturais	530.710		530.710	530.821
Edifícios e outras construções	1.558.363	957.329	601.034	554.298
Equipamento básico	5.307.830	3.873.417	1.434.413	1.363.174
Equipamento de transporte	1.037.658	546.141	491.517	369.138
Ferramentas e utensílios	14.842	9.127	5.715	4.840
Equipamento administrativo	138.930	91.826	47.105	35.552
Taras e vasilhame	9.979	9.979		
Outras imobilizações corpóreas	86.168	27.918	58.250	19.752
Imobilizações em curso	109.016		109.016	
	<b>8.793.497</b>	<b>5.515.736</b>	<b>3.277.760</b>	<b>2.877.575</b>
Investimentos financeiros				
Partes de capital em empresas do grupo	747.963		747.963	873.476
	<b>747.963</b>		<b>747.963</b>	<b>873.476</b>
<b>Circulante</b>				
Existências				
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	363.015		363.015	274.075
Produtos e trabalhos em curso	360.347		360.347	479.357
Produtos acabados	424.051		424.051	576.394
Mercadorias	60.379		60.379	72.194
	<b>1.207.792</b>		<b>1.207.792</b>	<b>1.402.021</b>
Dívidas de terceiros - Médio e Longo Prazo				
Outros devedores	573.470		573.470	453.173
Restantes accionistas (Sócios)	51.579		51.579	
	<b>625.048</b>		<b>625.048</b>	<b>453.173</b>
Dívidas de terceiros - Curto prazo				
Clientes - c/c	2.407.055		2.407.055	2.734.899
Clientes de cobrança duvidosa	96.010	96.010		29.245
Restantes accionistas (Sócios)				51.579
Adiantamentos a fornecedores	1.234		1.234	840
Adiantamentos a fornecedores de imobilizado				22.769
Estado e outros entes públicos	698.847		698.847	396.475
Outros devedores	84.858		84.858	81.004
	<b>3.288.003</b>	<b>96.010</b>	<b>3.191.993</b>	<b>3.316.810</b>
Depósitos bancários e caixa				
Depósitos bancários	757.700		757.700	199.278
Caixa	2.520		2.520	2.520
	<b>760.220</b>		<b>760.220</b>	<b>201.798</b>
<b>Acréscimos e diferimentos</b>				
Acréscimos de proveitos	179.260		179.260	
Custos diferidos	119.892		119.892	105.227
	<b>299.152</b>		<b>299.152</b>	<b>105.227</b>
Total de amortizações		<b>5.586.384</b>		
Total de ajustamentos		<b>96.010</b>		
<b>Total do Activo</b>	<b>15.807.442</b>	<b>5.682.394</b>	<b>10.125.048</b>	<b>9.230.081</b>

Fonte: Elaboração própria de acordo com as demonstrações financeiras da Empresa

**Anexo A – Balanço (POC) dos exercícios findos em 30 de Setembro de 2008 e 2007  
(continuação)**

(valores em euros)

	EXERCÍCIOS	
	2008	2007
<b>Capital Próprio</b>		
Capital	530.682,92	530.682,92
Reservas de reavaliação		18.017,99
Reservas		
Reservas legais	77.866,34	77.866,34
Outras reservas	53.017,34	53.017,34
Resultados transitados	4.823.964,84	3.857.082,33
Subtotal	<b>5.485.531</b>	<b>4.536.667</b>
Resultado líquido do exercício	574.442,83	1.422.710,33
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO</b>	<b>6.059.974</b>	<b>5.959.377</b>
<b>Passivo</b>		
Provisões		
Para impostos		67.871,38
Para processos judiciais em curso		31.245,68
		<b>99.117</b>
Dívidas a terceiros - Médio e longo prazos		
Dívidas a instituições de crédito	1.209.534,36	611.493,59
Fornecedores de imobilizado, c/c	325.583,71	331.582,42
	<b>1.535.118</b>	<b>943.076</b>
Dívidas a terceiros - Curto prazo		
Dívidas a instituições de crédito	365.882,46	166.047,18
Fornecedores, c/c	973.162,55	846.096,59
Fornecedores - Facturas em recepção e conferência	5.848,00	
Adiantamentos de clientes		43.273,59
Fornecedores de imobilizado, c/c	454.830,26	314.368,59
Estado e outros entes públicos	91.805,61	305.380,63
Outros credores	14.237,70	3.647,73
	<b>1.905.767</b>	<b>1.678.814</b>
Acréscimos e diferimentos		
Acréscimos de custos	489.658,92	463.458,52
Proveitos diferidos	134.529,66	86.237,39
	<b>624.189</b>	<b>549.696</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>4.065.073</b>	<b>3.270.703</b>
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO</b>	<b>10.125.048</b>	<b>9.230.081</b>

Fonte: Elaboração própria de acordo com as demonstrações financeiras da Empresa

**Anexo B – Demonstração dos resultados por naturezas (POC) dos exercícios findos em 30 de Setembro de 2008 e 2007**

(valores em euros)

	EXERCÍCIOS			
	2008		2007	
<b>CUSTOS E PERDAS</b>				
Custo das merc. vendidas e matérias consumidas				
Mercadorias	623.999		453.126	
Matérias	3.476.048	4.100.046	2.687.187	3.140.313
Fornecimentos e serviços externos		7.418.024		5.807.636
Custos com o pessoal				
Remunerações	2.108.391		1.833.716	
Encargos sociais				
Outros	630.985	2.739.376	543.112	2.376.829
Amortizações do imob. corpóreo e incorpóreo	613.066		571.032	
Ajustamentos	48.687		6.739	
Provisões		661.752	31.246	609.017
Impostos	12.295		8.401	
Outros custos e perdas operacionais	2.017	14.312	1.141	9.541
(A)		14.933.511		11.943.336
Perdas em empresas do grupo e associadas	45.826		3.297	
Outros juros e proveitos similares				
Outros	362.888	408.714	210.490	213.787
(C)		15.342.225		12.157.123
Custos e perdas extraordinários		185.312		26.760
(E)		15.527.537		12.183.883
Imposto sobre o rendimento do exercício		248.341		512.698
(G)		15.775.878		12.696.581
Resultado líquido do exercício		574.443		1.422.710
		16.350.321		14.119.292
<b>PROVEITOS E GANHOS</b>				
Vendas				
Mercadorias				
Produtos	15.715.436		13.310.277	
Prestações de serviços	14.279	15.729.715		13.310.277
Varição da produção		(271.354)		209.181
Proveitos suplementares e outros	542.209		485.949	
Subsídios à exploração	7.877		2.900	
Outros proveitos e ganhos operacionais	6.252	556.339	1.278	490.128
(B)		16.014.700		14.009.586
Rendim. de tít. neg. e de outras aplic. financeiras				
Outros	7.084		4.642	
Outros juros e proveitos similares				
Outros	59.346	66.430	41.625	46.268
(D)		16.081.130		14.055.854
Proveitos e ganhos extraordinários		269.190		63.438
(F)		16.350.321		14.119.292
Resultados Operacionais: (B) - (A)		1.081.190		2.066.250
Resultados Financeiros: (D-B) - (C-A)		(342.284)		(167.519)
Resultados Correntes: (D)-(C)		738.906		1.898.731
Resultados Antes de Impostos: (F)-(E)		822.783		1.935.409
Resultado Líquido do Exercício: (F)-(G)		574.443		1.422.710

Fonte: Elaboração própria de acordo com as demonstrações financeiras da Empresa

**Anexo C – Balanço (POC), dos exercícios findos em 30 de Setembro de 2007 e 2006**

(valores em euros)

ACTIVO	EXERCÍCIOS			
	2007			2006
	AB	AA	AL	AL
<b>Imobilizado</b>				
Imobilizações incorpóreas				
Despesas de instalação	53.154	53.154		
Despesas de investigação e desenvolvimento	17.494	17.494		2.095
	<b>70.648</b>	<b>70.648</b>		<b>2.095</b>
Imobilizações corpóreas				
Terrenos e recursos naturais	530.821		530.821	530.821
Edifícios e outras construções	1.419.555	865.257	554.298	564.292
Equipamento básico	4.883.601	3.520.427	1.363.174	965.562
Equipamento de transporte	805.668	436.531	369.138	289.351
Ferramentas e utensílios	12.294	7.454	4.840	6.102
Equipamento administrativo	113.269	77.717	35.552	30.678
Taras e vasilhame	9.979	9.979		
Outras imobilizações corpóreas	38.392	18.640	19.752	13.414
	<b>7.813.580</b>	<b>4.936.005</b>	<b>2.877.575</b>	<b>2.400.221</b>
Investimentos financeiros				
Partes de capital em empresas do grupo	873.476		873.476	470.192
	<b>873.476</b>		<b>873.476</b>	<b>470.192</b>
<b>Circulante</b>				
Existências				
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	274.075		274.075	434.171
Produtos e trabalhos em curso	479.357		479.357	342.014
Produtos acabados	576.394		576.394	504.556
Mercadorias	72.194		72.194	51.352
	<b>1.402.021</b>		<b>1.402.021</b>	<b>1.332.092</b>
Dívidas de terceiros - Médio e Longo Prazo				
Outros devedores	453.173		453.173	312.206
Restantes accionistas (Sócios)				
	<b>453.173</b>		<b>453.173</b>	<b>312.206</b>
Dívidas de terceiros - Curto prazo				
Clientes - c/c	2.734.899		2.734.899	1.893.966
Clientes de cobrança duvidosa	173.437	144.193	29.245	19.887
Restantes accionistas (Sócios)	51.579		51.579	51.579
Adiantamentos a fornecedores	840		840	840
Adiantamentos a fornecedores de imobilizado	22.769		22.769	
Estado e outros entes públicos	396.475		396.475	76.237
Outros devedores	81.004		81.004	96.098
	<b>3.461.003</b>	<b>144.193</b>	<b>3.316.810</b>	<b>2.138.606</b>
Depósitos bancários e caixa				
Depósitos bancários	199.278		199.278	453.201
Caixa	2.520		2.520	2.520
	<b>201.798</b>		<b>201.798</b>	<b>455.721</b>
<b>Acréscimos e diferimentos</b>				
Acréscimos de proveitos				168
Custos diferidos	105.227		105.227	96.802
	<b>105.227</b>		<b>105.227</b>	<b>96.970</b>
Total de amortizações		<b>5.006.653</b>		
Total de ajustamentos		<b>144.193</b>		
<b>Total do Activo</b>	<b>14.380.926</b>	<b>5.150.846</b>	<b>9.230.081</b>	<b>7.208.102</b>

Fonte: Elaboração própria de acordo com as demonstrações financeiras da Empresa

**Anexo C – Balanço (POC) dos exercícios findos em 30 de Setembro de 2007 e 2006  
(continuação)**

(valores em euros)

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	EXERCÍCIOS	
	2007	2006
<b>Capital Próprio</b>		
Capital	530.683	41.896
Reservas de reavaliação	18.018	18.018
Reservas		
Reservas legais	77.866	77.866
Outras reservas	53.017	53.017
Resultados transitados	3.857.082	3.229.503
Subtotal	<b>4.536.667</b>	<b>3.420.300</b>
Resultado líquido do exercício	1.422.710	966.241
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO</b>	<b>5.959.377</b>	<b>4.386.541</b>
<b>Passivo</b>		
Provisões		
Para impostos	67.871	67.871
Para processos judiciais em curso	31.246	
	<b>99.117</b>	<b>67.871</b>
Dívidas a terceiros - Médio e longo prazos		
Dívidas a instituições de crédito	611.494	682.554
Fornecedores de imobilizado, c/c	331.582	127.203
	<b>943.076</b>	<b>809.757</b>
Dívidas a terceiros - Curto prazo		
Dívidas a instituições de crédito	166.047	337.084
Fornecedores, c/c	846.097	773.549
Adiantamentos de clientes	43.274	21.502
Fornecedores de imobilizado, c/c	314.369	142.699
Estado e outros entes públicos	305.381	151.811
Outros credores	3.648	34.122
	<b>1.678.814</b>	<b>1.460.768</b>
Acréscimos e diferimentos		
Acréscimos de custos	463.459	355.751
Proveitos diferidos	86.237	127.414
	<b>549.696</b>	<b>483.164</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>3.270.703</b>	<b>2.821.561</b>
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO</b>	<b>9.230.081</b>	<b>7.208.102</b>

Fonte: Elaboração própria de acordo com as demonstrações financeiras da Empresa

**Anexo D – Demonstração dos resultados por naturezas (POC) dos exercícios findos em 30 de Setembro de 2008 e 2007**

	EXERCÍCIOS			
	2007		2006	
<b>CUSTOS E PERDAS</b>				
Custo das merc. vendidas e matérias consumidas				
Mercadorias	453.126		428.688	
Matérias	2.687.187	3.140.313	2.280.101	2.708.789
Fornecimentos e serviços externos		5.807.636		4.708.096
Custos com o pessoal				
Remunerações	1.833.716		1.610.859	
Encargos sociais				
Outros	543.112	2.376.829	462.728	2.073.587
Amortizações do imob. corpóreo e incorpóreo	571.032			
Ajustamentos	6.739		539.240	
Provisões	31.246	609.017	13.325	552.565
Impostos	8.401		9.396	
Outros custos e perdas operacionais	1.141	9.541	4.121	13.518
(A)		<b>11.943.336</b>		<b>10.056.555</b>
Perdas em empresas do grupo e associadas	3.297		18.868	
Outros juros e proveitos similares				
Outros	210.490	213.787	182.499	201.367
(C)		<b>12.157.123</b>		<b>10.257.922</b>
Custos e perdas extraordinários		26.760		13.749
(E)		<b>12.183.883</b>		<b>10.271.671</b>
Imposto sobre o rendimento do exercício		512.698		340.764
(G)		<b>12.696.581</b>		<b>10.612.435</b>
Resultado líquido do exercício		1.422.710		966.241
		<b>14.119.292</b>		<b>11.578.675</b>
<b>PROVEITOS E GANHOS</b>				
Vendas				
Mercadorias	2.866.032		2.011.231	
Produtos	10.444.246		8.518.320	
Prestações de serviços		13.310.277	41.079	10.570.631
Varição da produção		209.181		243.049
Proveitos suplementares e outros	485.949		576.360	
Subsídios à exploração	2.900		17.126	
Outros proveitos e ganhos operacionais	1.278	490.128	30.547	624.033
(B)		<b>14.009.586</b>		<b>11.437.713</b>
Rendim. de tít. neg. e de outras aplic. financeiras				
Outros	4.642		2.237	
Outros juros e proveitos similares				
Outros	41.625	46.268	31.992	34.229
(D)		<b>14.055.854</b>		<b>11.471.943</b>
Proveitos e ganhos extraordinários		63.438		106.733
(F)		<b>14.119.292</b>		<b>11.578.675</b>
Resultados Operacionais: (B) - (A)		<b>2.066.250</b>		<b>1.381.158</b>
Resultados Financeiros: (D-B) - (C-A)		<b>(167.519)</b>		<b>-167.138</b>
Resultados Correntes: (D)-(C)		<b>1.898.731</b>		<b>1.214.021</b>
Resultados Antes de Impostos: (F)-(E)		<b>1.935.409</b>		<b>1.307.004</b>
Resultado Líquido do Exercício: (F)-(G)		<b>1.422.710</b>		<b>966.241</b>

Fonte: Elaboração própria de acordo com as demonstrações financeiras da Empresa

**Anexo E – Inventários (POC) dos exercícios findos em 30 de Setembro de 2008, 2007 e 2006**

(valores em euros)

	<b>Inventário</b>		
	<b>30-Set-08</b>	<b>30-Set-07</b>	<b>30-Set-06</b>
<b>Matérias - primas</b>			
Gasóleo	21.541	8.769	10.281
Óleo + Filtros	21.140	4.307	9.444
Fertilizantes	74.850	54.218	70.755
Pesticidas	148.461	136.722	254.510
Sementes	97.024	70.059	89.181
<b>Total</b>	<b>363.015</b>	<b>274.075</b>	<b>434.171</b>
<b>Mercadorias</b>			
Rede mosquiteira		24.069	
Caixas	15.327	2.231	6.751
Sacos de plástico	16.446	3.486	8.614
"Big bags"	22.189	25.097	21.771
Paletes	5.560	3.906	13.998
Plástico em rolo	857	13.405	217
<b>Total</b>	<b>60.379</b>	<b>72.194</b>	<b>51.352</b>
<b>Produto acabado</b>			
Abóbora	424.051	576.394	504.556
<b>Produção em curso</b>			
Relva	179.411	267.100	153.709
Cenouras	32.758	30.238	33.598
Pastinagas		10.079	8.399
Espinafre		8.231	11.759
Beterraba	29.398	42.837	57.116
Palmeiras	114.924	108.920	60.803
Eucaliptos		5.418	5.418
Bambús	3.857	6.535	11.213
<b>Total</b>	<b>360.347</b>	<b>479.357</b>	<b>342.014</b>
<b>TOTAL DO INVENTÁRIO</b>	<b>1.207.792</b>	<b>1.402.021</b>	<b>1.332.092</b>

Fonte: Elaboração própria de acordo com a informação facultada pela Empresa